



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 191

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

| SUMÁRIO | SEÇÃO I | SEÇÃO II | SEÇÃO III | | SEÇÃO I | SEÇÃO II | SEÇÃO III |
|--------------------------------------------------------|---------|----------|-----------|-------------------------------------------------------|---------|----------|-----------|
| | PÁG. | PÁG. | PÁG. | | PÁG. | PÁG. | PÁG. |
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 59 | Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e | | | |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 37 | 59 | Desenvolvimento Urbano | 26 | 54 | 71 |
| Casa Militar | | 41 | | Secretaria de Estado do Meio Ambiente | | | |
| Casa Civil..... | 20 | 42 | 59 | e dos Recursos Hídricos..... | | 54 | 71 |
| Secretaria de Estado de Governo | | 43 | 60 | Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | 26 | 55 | 72 |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | 20 | 45 | | Secretaria de Estado de Administração Pública..... | 28 | 56 | 73 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, e | | | | Secretaria de Estado de Esporte | | | 74 |
| Desenvolvimento Rural | 20 | 45 | 60 | Secretaria de Estado de Ciência, | | | |
| Secretaria de Estado de Cultura | 21 | 46 | 61 | Tecnologia e Inovação | | | 74 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento | | | | Secretaria de Estado de Justiça, Direitos | | | |
| Social e Transferência de Renda | 21 | 46 | 62 | Humanos e Cidadania | 28 | 56 | 75 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | | 47 | 62 | Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | | 57 | |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 22 | | 62 | Secretaria de Estado da Criança..... | 32 | 57 | 75 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | 24 | | 62 | Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil | | 58 | |
| Secretaria de Estado de Saúde | 24 | 47 | 64 | Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014..... | | | 76 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 25 | 49 | 65 | Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 58 | 76 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 26 | 53 | 69 | Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 32 | 58 | 76 |
| | | | | Ineditoriais | | | 76 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.167, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar os empreendimentos contemplados no PAC Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas — 2ª Etapa e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno no valor de até quinhentos milhões de reais com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes das operações devem ser aplicados em empreendimentos relacionados com a implantação de drenagem pluvial e pavimentação:

I – do Setor Habitacional Vicente Pires;

II – de parte do Setor Habitacional Arniqueira;

III – do Setor Habitacional Porto Rico;

IV – do Setor Habitacional Buritizinho.

Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia, a modo pro solvendo, as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de direito do Distrito Federal, ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante aceitação dos agentes financeiros supracitados, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Distrito Federal deve consignar, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e dos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.168, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito suplementar, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

| ANEXO I | | | | | | | RS 1,00 | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | CANCELAMENTO | | |
| ANEXO À LEI Nº | | | | | | | | | |
| ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO | | | | | | | | | |
| UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | |
| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
| 0001 | | PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | 7.000.000 |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 28 846 | 0001 9100 | NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS | | | | | | | 7.000.000 |
| 28 846 | 0001 9100 0003 | NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF--DISTRITO FEDERAL | 99 | | | | | | |
| | | | | F | 1 | 90 | 0 | 100 | 7.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.000.000 |
| (*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio | | | | | | | | | |
| (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução | | | | | | | | | |

| ANEXO II | | | | | | | RS 1,00 | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|-------------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | SUPLEMENTAÇÃO | | |
| ANEXO À LEI Nº | | | | | | | | | |
| ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | |
| UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | |
| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
| 6004 | | GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | | | | | | | 7.000.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 15 122 | 6004 8502 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | 7.000.000 |
| 15 122 | 6004 8502 0001 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP- GUARÁ | 10 | | | | | | |
| | | | | F | 1 | 90 | 0 | 100 | 7.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.000.000 |
| (*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio | | | | | | | | | |
| (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução | | | | | | | | | |

LEI Nº 5.169, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 45.385.416,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito adicional, no valor de R\$ 45.385.416,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 45.155.416,00 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V e VI.

II – (V E T A D O).

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das Fontes 160 – Recursos Decorrentes de Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia e 171 – Recursos Próprios dos Fundos Especiais e do Convênio nº 004/2006 – PROMOEX e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS e do Tribunal de Contas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Fica alterado o descritor do subtítulo “5116 – Concessão de Bolsas de Estudo – Programa Jovens Embaixadores de Brasília” para “Concessão de Bolsa de Estudo BRASÍLIA SEM FRONTEIRAS”, na Unidade Orçamentária Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP (UO: 40.201).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I R\$ 1,00

0

| ANEXO À LEI Nº 00000 | | RECEITA | | RECURSO DE TODAS AS FONTES | |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|------------|----------------------------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA ORÇAMENTÁRIA | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA | |
| 26 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF | | | | | |
| 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO F | | | | | |
| 10000000 RECEITAS CORRENTES | | | | | 54.000.000 |
| | FISCAL | | | | 54.000.000 |
| 19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | 54.000.000 | | |
| | FISCAL | | 54.000.000 | | |
| 19900000 RECEITAS DIVERSAS | | | | | |
| 19904900 RECEITA DECORRENTE DA FAIXA CONTÁBIL - CARTÃO VALE | | 54.000.000 | | | |
| | FISCAL | 54.000.000 | | | |
| | | | TOTAL | | 54.000.000 |
| | | | FISCAL | | 54.000.000 |

2013AC00264

ANEXO I R\$ 1,00

0

| ANEXO À LEI Nº 00000 | | RECEITA | | RECURSO DE TODAS AS FONTES | |
|---------------------------------------------------|---------------------|---------------|------------|----------------------------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA ORÇAMENTÁRIA | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA | |
| 99 99 | | | | | |
| 99999 DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| 10000000 RECEITAS CORRENTES | | | | | 11.552.736 |
| | FISCAL | | | | 11.552.736 |
| 11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA | | | 11.552.640 | | |
| | FISCAL | | 11.552.640 | | |
| 11200000 TAXAS | | | | | |
| 11214400 TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO | | 7.902.154 | | | |
| | FISCAL | 7.902.154 | | | |
| 11214500 TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO | | 3.650.486 | | | |
| | FISCAL | 3.650.486 | | | |
| 17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | | 96 | |
| | FISCAL | | | 96 | |
| 17600000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | | | | | |
| 17619900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - | | 96 | | | |
| | FISCAL | 96 | | | |
| | | | TOTAL | | 11.552.736 |
| | | | FISCAL | | 11.552.736 |

2013AC00264

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-----------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6005 | | GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO | | | | | | | 700000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 01 451 | 6005 3903 | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | | 700.000 |
| 01 451 | 6005 3903 9702 | (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TRIBUNAL DE CONTAS- PLANO PILOTO PRÉDIO REFORMADO (M2) 0 | 1 | F | 4 | 90 | 0 | 100 | 700.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 700.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 700.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 6203 | | APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO | | | | | | | 1500000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 04 122 | 6203 2415 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI | | | | | | | 1.500.000 |
| 04 122 | 6203 2415 8902 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0 | 99 | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.500.000 |
| 6229 | | EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES | | | | | | | 440000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 14 422 | 6229 4211 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR | | | | | | | 440.000 |
| 14 422 | 6229 4211 0003 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-(CASA ABRIGO) SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL | 99 | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 440.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.940.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.940.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6230 | | TURISMO | | | | | | | 439000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 23 695 | 6230 4200 | SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA | | | | | | | 134.000 |
| 23 695 | 6230 4200 0001 | SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0 | 99 | F | 3 | 90 | 4 | 100 | 134.000 |

| ATIVIDADES | | | | | | | | | | | |
|------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|---|----|---|-----|--|--|------------|
| 26 453 | 6221 4202 | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE | | | | | | | | | 15.000.000 |
| 26 453 | 6221 4202 0007 | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRITO FEDERAL | 99 | | | | | | | | |
| | | PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0 | | F | 3 | 90 | 0 | 171 | | | 15.000.000 |
| 6222 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA | | | | | | | | | | 12000000 |

| ATIVIDADES | | | | | | | | | | | |
|----------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|---|----|---|-----|--|------------|------------|
| 26 453 | 6222 4202 | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE | | | | | | | | | 12.000.000 |
| 26 453 | 6222 4202 0006 | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRITO FEDERAL | 99 | | | | | | | | |
| | | PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0 | | F | 3 | 90 | 0 | 171 | | | 12.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 27.000.000 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 27.000.000 | |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO À LEI Nº
 ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE : 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------|--------------|----------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6003 | | GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA | | | | | | | 5776320 |

| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
|----------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|---|----|---|-----|--|-----------|
| 04 122 | 6003 8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | | 5.776.320 |
| 04 122 | 6003 8517 9642 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL | 99 | | | | | | | |
| | | | | F | 3 | 90 | 0 | 160 | | 5.776.320 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 5.776.320 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 5.776.320 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-EXCESSO ARRECADAÇÃO CONVÊNIO SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO À LEI Nº
 ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------|--------------|-------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6005 | | GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO | | | | | | | 96 |

| PROJETOS | | | | | | | | | | |
|----------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|----|
| 01 032 | 6005 3996 | PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO | | | | | | | | 96 |
| 01 032 | 6005 3996 0002 | PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO-TRIBUNAL DE CONTAS DO DF- PLANO PILOTO | 1 | | | | | | | |
| | | SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1 | | F | 3 | 90 | 0 | 121 | | 96 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 96 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 96 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

| PROJETOS | | | | | | | | | | | |
|----------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------|----|---|---|----|---|-----|--|--|--------|
| 15 451 | 6208 1110 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | | | | VETADO |
| 15 451 | 6208 1110 NOVO | COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES AO LADO DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GUARÁ | 10 | F | 4 | 90 | 0 | 100 | | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | VETADO |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | VETADO |

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
 ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO | |
|-------|-----------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|--------|
| 6221 | EDUCAÇÃO BÁSICA | | | | | | | | | VETADO |

| PROJETOS | | | | | | | | | | | |
|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------|----|---|---|----|---|-----|--|--------|--------|
| 12 361 | 6221 2389 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 99 | F | 3 | 90 | 0 | 100 | | VETADO | |
| 12 361 | 6221 2389 NOVO | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REPARO DO PARQUINHO DA EC 405 NORTE | | | | | | | | | |
| 12 361 | 6221 5051 | REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO ESPECIAL | 99 | F | 4 | 90 | 0 | 100 | | VETADO | |
| 12 361 | 6221 5051 NOVO | REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO ESPECIAL - REFORMA DA PISCINA DO CEE 02 DE CEI | | | | | | | | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | VETADO |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | VETADO |

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 34.652, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.932.271,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 380.001.235/2013, 136.000.279/2013, 304.000.290/2013, 020.004.534/2013, 414.000.422/2013, 392.038.823/2013, 410.000.493/2013, 075.000.124/2013 e 480.000.387/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.932.271,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Contratos de Repasse nº 776.900/2012 – MDS/CEF – SEDEST/GDF, nº 778.663/2012 – MDS/CEF – SEDEST/GDF, nº 776.339/2012 – MDS/CEF – SEDEST/GDF e nº 776.900/2012 – MDS/CEF – SEDEST/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013
 125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

| ANEXO I | | RECEITA | | RS 1,00 | |
|---------------------|--|-----------------------------|--|-----------------------------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|-----------|---------------|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL | 2471.06.00 | 132 | 2.276.000 | | |
| | | | | | 2.276.000 |
| 2013AC00337 | | | | TOTAL | 2.276.000 |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|--------------------------------------------|--|-----------------------------|--|------------------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | CANCELAMENTO | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| 190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA | | | | | | 20.000 |
| 15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 004555 9138 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0 | 1 | 33.90.30 | 0 | 100 | 20.000 | 20.000 |
| 190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE | | | | | | 890 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 004321 9735 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE | | | | | | |
| | 8 | 44.90.52 | 0 | 100 | 890 | 890 |
| 190128/00001 09128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II | | | | | | 8.000 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 004662 9729 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II | | | | | | |

| | | | | | | | |
|------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-------|-----------|--|
| | 26 | 33.90.39 | 0 | 100 | 8.000 | | |
| 140101/00001 | 13101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | 8.000 | |
| 04.126.6203.1471 | | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | 22.000 | |
| Ref. 004812 | 2522 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | | | | | |
| | | SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0 | | | | | |
| | 1 | | 33.90.35 | 0 | 100 | 22.000 | |
| 280209/28209 | 28209 | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB | | | | 22.000 | |
| 15.451.6208.1110 | | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | 1.500.000 | |
| Ref. 001808 | 9565 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CODHAB-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | | ÁREA URBANIZADA (M2) 0 | | | | | |
| | 99 | | 44.90.51 | 0 | 407 | 1.500.000 | |
| 320101/00001 | 32101 | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 1.500.000 | |
| 04.122.6003.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | 342.623 | |
| Ref. 000845 | 7024 | ADMINISTRAÇÃO DE | | | | | |

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|-----------|---------|
| PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 12.623 | 12.623 |
| 04.451.6003.3903 | | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | |
| Ref. 005098 | 7887 | (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- PLANO PILOTO | | | | |
| | | PRÉDIO REFORMADO (M2) 0 | | | | |
| | 1 | | 33.90.39 | 0 | 100 | 330.000 |
| 320205/32205 | 32204 | SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB | | | | 50.000 |
| 23.122.6003.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref. 006268 | 5852 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA | | | | |
| | 29 | | 33.90.47 | 0 | 220 | 50.000 |
| 450101/00001 | 45101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL | | | | 712.758 |
| 04.122.6003.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |

| | | | | | | | |
|-------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-----|---------|-----------|
| Ref. 000031 | 8681 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO | | | | | |
| | | | 1 | 44.90.52 | 0 | 100 | 89.320 |
| 04.126.6203.1471 | | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | 89.320 |
| Ref. 004979 | 2529 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO | | | | | |
| | | SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0 | | | | | |
| | 1 | | 44.90.52 | 0 | 100 | 623.438 | 623.438 |
| 2013AC00337 TOTAL | | | | | | | 2.656.271 |

ANEXO III DESPESA RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|-----------|-----------|
| 180101/00001 | 17101 | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | 2.276.000 |
| 08.244.6211.1235 | | CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS | | | | |
| Ref. 001632 | 0001 | CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS--DISTRITO FEDERAL | | | | |
| | | CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0 | | | | |
| | 99 | | 44.90.51 | 0 | 132 | 350.000 |
| 08.244.6211.3185 | | CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP) | | | | 350.000 |
| Ref. 004715 | 0003 | CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)--DISTRITO FEDERAL | | | | |
| | | CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0 | | | | |
| | 99 | | 44.90.51 | 0 | 132 | 400.000 |
| 08.306.6227.3196 | | REFORMA DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO | | | | 400.000 |
| Ref. 004734 | 0001 | (***) REFORMA DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO-- PLANALTIMA | | | | |
| | | UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 0 | | | | |
| | 6 | | 44.90.51 | 0 | 132 | 598.000 |
| 08.306.6227.3196 | | REFORMA DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO | | | | 598.000 |
| Ref. 004718 | 0003 | (***) REFORMA DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO-- RECANTO DAS EMAS | | | | |
| | | UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 0 | | | | |
| | 15 | | 44.90.51 | 0 | 132 | 598.000 |
| 08.451.6009.1984 | | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | 598.000 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|---|-----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------|-----------|
| Ref. 004747 | 9779 | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | 99 | 44.90.51 | 0 | 132 | | | | | | | | | | | | | | 330.000 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 330.000 | |
| 2013AC00337 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | TOTAL | 2.276.000 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|------|--------------------------------------------------------------|----|----------|---|-----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-----------|-------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|
| 16.482.6218.1213 | | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 001900 | 0906 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | MUSEU CONSTRUÍDO (UNIDADE) 0 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | 99 | 44.90.51 | 0 | 407 | | | | | | | | | | | | | | 1.500.000 | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1.500.000 | | | | | | | | | | | | | |
| 320101/00001 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 32101 | SECRETARIA DE ESTADO DE | | | | | | | | | | | | 12.623 |

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA | | | | | | 20.000 |
| 04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO | | | | | | |
| Ref. 004547 8439 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0 | 1 | 33.91.39 | 0 | 100 | 20.000 | |
| | | | | | | 20.000 |
| 190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE | | | | | | 890 |
| 04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO | | | | | | |
| Ref. 004325 8459 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE | | | | | | |
| PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0 | 8 | 33.91.39 | 0 | 100 | 890 | |
| | | | | | | 890 |
| 190128/00001 09128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II | | | | | | 8.000 |
| 04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 005208 2550 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II | | | | | | |
| | 26 | 33.90.36 | 0 | 100 | 8.000 | |
| | | | | | | 8.000 |
| 120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 330.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002428 7056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.93 | 0 | 100 | 330.000 | |
| | | | | | | 330.000 |
| 140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 22.000 |
| 04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO | | | | | | |
| Ref. 000890 8400 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0 | 1 | 33.91.39 | 0 | 100 | 22.000 | |
| | | | | | | 22.000 |
| 280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB | | | | | | 1.500.000 |

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002230 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.92 | 0 | 100 | 12.623 | |
| | | | | | | 12.623 |
| 320205/32205 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB | | | | | | 50.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 006262 5853 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA | | | | | | |
| | 29 | 31.90.92 | 0 | 220 | 3.322 | |
| | 29 | 31.90.94 | 0 | 220 | 46.678 | |
| | | | | | | 50.000 |
| 450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 712.758 |
| 04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 000019 0010 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO | | | | | | |
| AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0 | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 623.438 | |
| | | | | | | 623.438 |
| 04.128.6003.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 000056 0029 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO | | | | | | |
| SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0 | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 40.000 | |
| | | | | | | 40.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------|---|-----|--|--|--------|--------|-----------|
| Ref. 000014 6968 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO | | | | | | | | | |
| | | 1 | 33.90.93 | 0 | 100 | | | 49.320 | | |
| | | | | | | | | | 49.320 | |
| 2013AC00337 | | | | | | | | | TOTAL | 2.656.271 |

DECRETO Nº 34.653, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.481.646,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.481.646,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

| | | |
|--------------------------------------------|---------|------------------|
| ANEXO I | DESPESA | RS 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------|
| 200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF | | | | | | 5.481.646 | |
| 26.453.6216.1816 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ | | | | | | | |
| Ref. 001587 0001 (**) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA (M2) 0 | 99 | 44.90.51 | 5 | 100 | 5.481.646 | | |
| 2013AC00346 | | | | | | TOTAL | 5.481.646 |

| | | |
|--------------------------------------------|---------|------------------|
| ANEXO II | DESPESA | RS 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------|
| 510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 5.481.646 | |
| 14.421.6223.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO | | | | | | | |
| Ref. 003001 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0 | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 5.481.646 | | |
| 2013AC00346 | | | | | | TOTAL | 5.481.646 |

DECRETO Nº 34.654, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.016.423,00 (nove milhões, dezesseis mil e quatrocentos e vinte e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 113.010.770/2013 e 070.001.489/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 9.016.423,00 (nove milhões, dezesseis mil e quatrocentos e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do ICMS – imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

| ANEXO I | RECEITA | RS 1,00 | | | | |
|-----------------------------|------------|------------------|-----------|---------------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL | |
| DISTRITO FEDERAL | 1113.02.01 | 100 | 9.016.423 | | 9.016.423 | |
| 2013AC00348 | | | | | TOTAL | 9.016.423 |

| | | |
|-----------------------------|---------|------------------|
| ANEXO II | DESPESA | RS 1,00 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 4.016.523 |
| 20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.30 | 0 | 100 | 398.000 | |
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 2.235.528 | |
| | 1 | 33.90.92 | 0 | 100 | 1.382.995 | |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 4.016.523 |
| 12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | 499.900 |
| Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.50.43 | 0 | 100 | 499.900 | |
| 200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER | | | | | | 4.500.000 |
| 26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |

| | | | | | | | |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------|---|-----|---------|---------|
| Ref. 000919 0014 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DER- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 350.000 | 350.000 |
| 26.122.6010.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 001261 9672 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - DER- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.37 | 0 | 100 | 400.000 | 400.000 |
| 26.126.6010.1471 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 002360 0022 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DER - DF- PLANO PILOTO | 1 | 44.90.52 | 0 | 100 | 800.000 | 800.000 |
| 26.126.6010.2557 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 005172 2569 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 360.000 | 360.000 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 26.782.6216.2885 | | | | | | |
| Ref. 000924 0001 | 1 | 33.90.30 | 0 | 100 | 200.000 | 200.000 |
| 26.782.6216.3205 | | | | | | |
| Ref. 001248 0001 | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 26.782.6216.4039 | | | | | | |
| Ref. 000925 0002 | 1 | 33.90.30 | 0 | 100 | 550.000 | 550.000 |
| 26.782.6216.4195 | | | | | | |
| Ref. 000923 0001 | | | | | | |

| | | | | | | | |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----|----------|---|-----|-----------|-----------|
| | RODOVIA RECUPERADA (KM) 0 | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 200.000 | |
| | | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 1.100.000 | 1.300.000 |
| 28.846.0001.9033 | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | |
| Ref. 001265 6972 | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- PAGAMENTO PASEP - DER- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.47 | 0 | 100 | 440.000 | 440.000 |
| 2013AC00348 | TOTAL | | | | | | 9.016.423 |

DECRETO Nº 34.655, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013.
 125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 140101/00001 13101 | | | | | | 520.000 |
| 28.846.0001.9050 | | | | | | |
| Ref. 000294 7044 | 1 | 31.90.94 | 0 | 100 | 60.000 | 60.000 |
| 28.846.0001.9100 | | | | | | |
| Ref. 000065 0003 | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 460.000 | 460.000 |
| 220105/00001 24105 | | | | | | 520.000 |
| 28.846.0001.9050 | | | | | | |
| Ref. 004353 7137 | 99 | 33.90.93 | 0 | 100 | 520.000 | 520.000 |
| 320101/00001 32101 | | | | | | 650.000 |

| | | | | | | | | | |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---|----------|---|-----|--|---------|-------|-----------|
| 04.122.6003.8502 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | | |
| Ref. 000845 7024 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO | | | | | | | | |
| | | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | | 650.000 | | 650.000 |
| 2013AC00344 | | | | | | | | TOTAL | 1.690.000 |

ANEXO II DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|-----------|
| 140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 520.000 | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | |
| Ref. 000294 7044 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | | | | | | | |
| | 1 | 33.90.91 | 0 | 100 | 60.000 | | |
| | 1 | 33.90.93 | 0 | 100 | 460.000 | | |
| | | | | | | 520.000 | |
| 220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 520.000 | |
| 06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | |
| Ref. 001482 8666 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLICIA CIVIL- DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 520.000 | | |
| | | | | | | 520.000 | |
| 320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 650.000 | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | |
| Ref. 002230 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO | | | | | | | |
| | 1 | 31.90.94 | 0 | 100 | 300.000 | | |
| | 1 | 31.90.96 | 0 | 100 | 350.000 | | |
| | | | | | | 650.000 | |
| 2013AC00344 | | | | | | TOTAL | 1.690.000 |

DECRETO Nº 34.656, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do ICMS – imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL | |
|------------------|------------|-------|-----------|---------------|-----------|-----------|
| DISTRITO FEDERAL | 1113.02.01 | 100 | 2.670.000 | | 2.670.000 | |
| 2013AC00347 | | | | | TOTAL | 2.670.000 |

ANEXO II DESPESA RS 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------|
| 090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.670.000 | |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO | | | | | | | |
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 2.670.000 | | |
| | | | | | | 2.670.000 | |
| 2013AC00347 | | | | | | TOTAL | 2.670.000 |

DECRETO Nº 34.657, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor R\$ 13.637.574,00 (treze milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 193.000.072/2013, 080.000.466/2013, 060.000.986/2013 e 060.000.978/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 13.637.574,00 (treze milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | | | | | | 4.913.979 |
| 12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |

DECRETO Nº 34.659, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Cria cargos na Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, que especifica e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, no Gabinete, da Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.660, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal - FITUR/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal - FITUR/DF, que acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

REGIMENTO DO FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FITUR/DF

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal - FITUR/DF rege-se pela Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, pelo Decreto nº 31.699, de 18 de maio de 2010, e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do FITUR/DF:

I - incentivo a projetos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento de Turismo do Distrito Federal - CONDETUR/DF, nos diversos campos do turismo;

II - preservar as condições de uso e criação de espaços turísticos;

III - promover e divulgar o turismo;

IV - criar e enriquecer o acervo turístico do Distrito Federal;

V - aplicar recursos em bolsas de estudo para aperfeiçoamento, na área do turismo, dos servidores do quadro efetivo de pessoal da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF;

VI - fornecer auxílios, totais ou parciais, à aquisição de mercadorias ou de bens destinados ao cumprimento da política de desenvolvimento do turismo, observando a legislação vigente;

VII - manter instalações e equipamentos destinados ao turismo;

VIII - preservar o patrimônio turístico;

IX - remunerar, observada a legislação pertinente, serviços voltados para o cumprimento da política de desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem recursos financeiros do FITUR/DF:

I - dotações orçamentárias;

II - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

III - os provenientes de convênios com organismos internacionais;

IV - recursos da multa a que se refere o art. 4º da Lei nº 2.696, de 20 de março de 2001;

V - doações e contribuições, em moeda nacional ou estrangeira, de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior;

VI - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes da aplicação de recursos do próprio FITUR/DF;

VII - outras fontes.

Art. 4º Os recursos do FITUR/DF serão aplicados no financiamento de atividades voltadas ao desenvolvimento do turismo no Distrito Federal, seja em ações internas da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, seja em ações de iniciativa privada.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo deverão ser submetidas para análise prévia do Conselho de Administração do FITUR/DF.

§ 2º Os recursos do FITUR/DF serão depositados em conta específica no Banco de Brasília - BRB.

§ 3º Em relação à iniciativa privada, somente poderão apresentar projetos ao FITUR/DF entidades sem fins lucrativos.

§ 4º Os recursos do FITUR/DF deverão ser aplicados mediante apresentação de projeto, de acordo com a Lei nº 3.982, de 27 de abril de 2007, em:

I - incentivo a projetos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

- SETUR/DF, nos diversos campos do turismo;

II - preservação das condições de uso e criação de espaços turísticos;

III - promoção e divulgação do turismo, incluindo-se:

a) concessão de prêmios, observada a legislação vigente, em concursos de ampla participação popular promovidos pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF;

b) ações que fortaleçam a captação de eventos por meio de materiais específicos;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore fora do Distrito Federal;

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;

IV - criação e enriquecimento do acervo turístico do Distrito Federal, incluindo-se:

a) realização de missões culturais e técnicas no País e no exterior, inclusive com o fornecimento de passagens;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

c) contratação de serviços para publicações de periódicos especializados;

V - bolsas de estudo para aperfeiçoamento, na área do turismo, dos servidores do quadro efetivo de pessoal da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, incluindo a instalação e manutenção de cursos de caráter turístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área do turismo, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

VI - auxílios, totais ou parciais, à aquisição de mercadorias ou bens destinados ao cumprimento da política de desenvolvimento do turismo;

VII - manutenção de instalações e equipamentos destinados ao turismo;

VIII - preservação do patrimônio turístico;

IX - remuneração, observada a legislação pertinente, de serviços voltados para o cumprimento da política de desenvolvimento do turismo.

§ 5º Todos os projetos submetidos à análise para captação de recursos junto ao FITUR/DF deverão estar em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A gestão orçamentário-financeira do FITUR/DF será exercida pelo Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, cabendo-lhe a autorização e a ordenação das despesas realizadas à conta dos recursos do FITUR/DF.

Art. 6º São atribuições do gestor do FITUR/DF:

I - autorizar a realização de despesa e emissão de notas de empenho;

II - autorizar a realização de licitação junto ao órgão competente;

III - dispensar e declarar a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;

IV - autorizar o pagamento das despesas efetuadas;

V - reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;

VI - emitir pedidos de alterações de Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, efetuar pedido de Cota Financeira e abertura de créditos especiais junto às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, no que diz respeito aos recursos destinados ao FITUR/DF;

VII - homologar e adjudicar licitação, na forma da legislação vigente;

VIII - assinar contratos, convênios e termos aditivos, conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e em consonância com as normas licitatórias;

IX - designar executores de contratos e convênios;

X - responsabilizar-se pelo encaminhamento da prestação de contas do FITUR/DF ao órgão contábil competente, zelando pela sua eficácia e exatidão;

XI - prestar contas por meio do Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG;

XII - verificar se os recursos destinados a financiar a instituição ou o funcionamento do Fundo estão previstos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, de acordo com a Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000;

XIII - instituir o Banco de Brasília - BRB como agente financeiro do Fundo, responsável por receber os depósitos e movimentar os respectivos recursos, de acordo com a Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do FITUR/DF serão administrados pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, por intermédio do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 8º O Conselho de Administração do FITUR/DF é órgão de deliberação coletiva, composto pelos seguintes membros:

I - do Poder Público do Distrito Federal:

a) o Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal, que o presidirá;

b) o Subsecretário de Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

c) o Subsecretário de Infraestrutura Turística, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

II - do setor produtivo do turismo do Distrito Federal:

a) um representante do Brasília e Região Convention & Visitors Bureau;

b) um representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/DF;

c) um representante da Associação Brasileira das Agências de Receptivo - ABARE/DF.

§ 1º Os membros titulares deverão indicar os respectivos suplentes, que, na ausência do titular, os substituirão, gozando das mesmas prerrogativas.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 3º A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF providenciará a posse dos Conselheiros titulares e suplentes.

§ 4º Ressalvado o mandato dos membros mencionados no inciso I do caput deste artigo, os quais são de livre nomeação e exoneração, o mandato dos demais Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução para período imediatamente subsequente.

§ 5º O membro do Conselho de Administração do FITUR/DF poderá, eventualmente, indicar um terceiro representante, por escrito, para acompanhar as reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, não sendo considerada presença para fins de exclusão do Conselho.

Seção II

Das Competências

Art. 9º Ao Conselho de Administração do FITUR/DF compete:

I - definir as normas operacionais do Fundo;

II - estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

III - votar pela alocação de recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;

IV - aprovar a proposta anual de orçamento do Fundo;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Fundo, sem prejuízo do exercício do controle externo e interno pelos órgãos competentes;

VI - manter contabilidade analítica e em separado de suas operações, em conformidade com a legislação específica;

VII - dirigir a administração do Fundo, de modo a ensinar, sempre que possível, a continuidade das ações e programas iniciados;

VIII - manter arquivo com informações claras e específicas das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IX - aprovar projetos de transferência de recursos do Distrito Federal, mediante convênio;

X - deliberar sobre proposta de alteração deste Regimento Interno;

XI - desempenhar outras atividades previstas na legislação ou sugeridas pelo Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal, ou por seu representante no Conselho, aprovadas pelos Conselheiros.

Art. 10. Ao fim de cada exercício financeiro, o Conselho de Administração do FITUR/DF submeterá as informações representativas da situação do Fundo a exame do Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:

I - relatório com descrição sumária do patrimônio do Fundo;

II - especificação das ações, programas e projetos desenvolvidos;

III - balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

Parágrafo único. No exame a ser feito pela autoridade competente, deverá ser verificado, entre outros aspectos:

I - a solvabilidade do Fundo;

II - a regularidade das contas;

III - o cumprimento dos fins institucionais;

IV - o desempenho dos programas e aplicação dos recursos.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 11. O Conselho de Administração do FITUR/DF reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês.

§ 1º As reuniões serão restritas aos membros do Conselho de Administração do FITUR/DF.

§ 2º Em caso de necessidade, o Conselho poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Quando da impossibilidade de comparecimento às reuniões extraordinárias, o Conselheiro deverá comunicar formalmente ao Presidente antes de seu início.

Art. 12. Os Conselheiros deverão ser convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por convocação do Presidente ou de seu suplente.

§ 1º Quando da impossibilidade de comparecimento a reunião ordinária, o Conselheiro deverá comunicar formalmente à Secretaria Executiva, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da reunião.

§ 2º O número de faltas injustificadas a reuniões não poderá exceder a 3 (três), durante o respectivo período de designação, sob pena da perda do mandato.

Art. 13. O Conselho somente poderá deliberar quando presente, no mínimo, a metade mais um dos seus membros.

Art. 14. As reuniões do Conselho de Administração do FITUR/DF obedecerão à seguinte ordem de trabalhos:

I - abertura dos trabalhos e verificação do quorum;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - leitura de relatórios e discussão dos projetos constantes da pauta; e

IV - assuntos gerais.

Art. 15. A apreciação dos projetos constantes da pauta obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, na ordem em que estiver inscrito na pauta;

II - o relator terá 15 (quinze) minutos para fundamentar o seu parecer e voto;

III - durante a exposição, o relator não poderá ser interrompido, exceto por questão de ordem, a

critério do Presidente ou por deliberação do plenário;

IV - finda a exposição do relator, os demais Conselheiros, na ordem de solicitação de palavra, terão 3 (três) minutos, cada um, para considerações;

V - terminada a fase de intervenções, o Presidente colocará em votação o parecer do relator e os substitutivos apresentados pelo Plenário.

Art. 16. Em todas as reuniões será lavrada ata circunstanciada, que registrará as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 17. As decisões do Conselho de Administração do FITUR/DF serão assinadas pelos Conselheiros presentes à reunião e encaminhadas para cumprirem os efeitos desejados.

Seção IV

Das Atribuições do Presidente

Art. 18. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração do FITUR/DF:

I - convocar as reuniões;

II - presidir as reuniões;

III - dirigir os trabalhos e proclamar os resultados;

IV - cumprir e fazer cumprir o regimento e as decisões do Conselho;

V - assinar as decisões, juntamente com o relator e os demais conselheiros;

VI - estabelecer prazos nos pedidos de vistas;

VII - aprovar ou não as justificativas de faltas às reuniões.

Seção V

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 19. São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração;

II - relatar matérias, dentro do prazo estabelecido, e proferir os votos;

III - participar das discussões e votações das matérias constantes da pauta;

IV - requerer diligências e levantar questões de ordem;

V - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente.

Seção VI

Da Secretaria Executiva

Art. 20. A Secretaria Executiva do Conselho de Administração do FITUR/DF será exercida pelo Secretário-Executivo ou por seu suplente.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro, titular ou suplente, poderá exercer a função de Secretário-Executivo ou de suplente do Secretário-Executivo do Conselho de Administração do FITUR/DF.

Art. 21. Ao Secretário-Executivo do Conselho de Administração do FITUR/DF compete:

I - assessorar o Presidente em suas atribuições;

II - articular e coordenar as ações de competência do Conselho de Administração do FITUR/DF;

III - elaborar a agenda das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - preparar a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - instruir as matérias a serem encaminhadas ao Conselho de Administração do FITUR/DF;

VI - distribuir as matérias a serem relatadas, assegurada a distribuição equitativa aos membros do Conselho de Administração do FITUR/DF;

VII - assessorar os Conselheiros nas reuniões do colegiado;

VIII - participar das reuniões, elaborar e lavrar as respectivas decisões e atas e promover a intimação das partes;

IX - sugerir, para deliberação do Presidente, os assuntos para a elaboração das pautas das reuniões;

X - preparar e distribuir a pauta das reuniões aos Conselheiros, com até 7 (sete) dias de antecedência;

XI - encaminhar documentos complementares necessários à análise das matérias pelos relatores;

XII - assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado;

XIII - articular-se com órgãos, entidades públicas e privadas, para obtenção de dados e informações necessárias às deliberações do Conselho de Administração do FITUR/DF;

XIV - encaminhar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a comprovação da presença dos Conselheiros, para os devidos fins;

XV - divulgar as atas das reuniões e decisões.

Seção VII

Da Ordem dos Procedimentos

Art. 22. Cada projeto submetido ao Conselho de Administração do FITUR/DF para análise e deliberação será distribuído ao respectivo relator em reunião.

§ 1º O relator designado apresentará o seu parecer por escrito e pronunciará seu voto na reunião subsequente, o qual deverá ser juntado ao respectivo processo.

§ 2º O relator que não comparecer à reunião, ou não encaminhar o seu relato, terá o processo redistribuído a outro Conselheiro.

§ 3º Em caso de diligência ou vista, e após o cumprimento dos procedimentos, será aberto novo prazo para apresentação do parecer e pronunciamento do voto, conforme o § 1º.

Art. 23. O processo com pedido de vista deverá ser restituído até a reunião ordinária seguinte. Parágrafo único. Poderá ser requerida vista conjunta, sendo vedadas vistas sucessivas.

Art. 24. O Conselho de Administração do FITUR/DF deliberará por maioria simples.

Parágrafo único. No caso de alteração no Regimento, a deliberação deverá ser por maioria absoluta.

Art. 25. Cada Conselheiro, assim como o Presidente, terá direito a um voto.

§ 1º O Presidente terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º É assegurado ao Conselheiro o direito de registrar o seu voto em ata.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os membros do Conselho de Administração do FITUR/DF são pessoalmente responsáveis

por suas ações e omissões no trato dos bens e valores públicos, estando sujeitos à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no que tange, entre outros aspectos, à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos e renúncias de receitas do Fundo. Art. 27. Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do FITUR/DF, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante. Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Regimento serão dirimidos mediante consulta formal ao Conselho de Administração do FITUR/DF.

DECRETO Nº 34.661, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (403ª alteração), e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 61 e 61-B do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 61. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 64, o saldo credor do ICMS acumulado a partir de 16 de setembro de 1996, não prescrito, resultante de quaisquer operações ou prestações, e o crédito decorrente de repetição de indébito do ICMS, assim reconhecido por decisão definitiva judicial ou administrativa, podem ser, nas condições estabelecidas nesta Subseção: I – imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento deste, no Distrito Federal, mediante emissão de nota fiscal, unicamente para efeitos de transferência de crédito e posterior comunicação à repartição da circunscrição fiscal em que se localizar o estabelecimento emitente, até o último dia do mês subsequente ao da emissão;

II – transferidos pelo sujeito passivo, caso haja saldo remanescente, mediante emissão de nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, a qualquer contribuinte do Distrito Federal que, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao do pedido de transferência, tenha adquirido no mercado nacional ou importado bens destinados a seu ativo imobilizado em valores que totalizem, no mínimo, cinco vezes o valor do crédito a ser transferido, ficando a transferência condicionada a:

- prévia autorização do chefe da repartição fiscal da circunscrição fiscal em que se localizar o estabelecimento transmissor do crédito;
- que o montante do crédito transferido seja compatível com o fluxo de entrada e de saída de mercadorias e, também, com o estoque do estabelecimento transmissor, devidamente registrado nos livros fiscais próprios;
- que, no caso de crédito fiscal decorrente de saldo credor acumulado, esse tenha sido apropriado até o último dia do ano-calendário anterior no Livro Fiscal Eletrônico – LFE do estabelecimento do transmissor;
- que os contribuintes envolvidos na operação de transferência de crédito estejam em situação regular perante a Subsecretaria da Receita, quanto ao cadastro fiscal e ao recolhimento dos tributos de competência do Distrito Federal.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o crédito transferido poderá ser utilizado pelo contribuinte destinatário até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo devedor do imposto apurado em cada período, a partir do período em que tenha ocorrido o recebimento do crédito.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se recebido o crédito no período de apuração em que tenha sido exarado o despacho autorizador da transferência.

§ 3º Somente poderá transferir, receber em transferência ou utilizar crédito acumulado, na forma prevista neste artigo, o estabelecimento que adotar o regime normal de apuração do imposto.” (NR)

“Art. 61-B. A transferência de crédito para estabelecimento de outro titular será objeto de procedimento administrativo específico, instaurado mediante requerimento do contribuinte transmissor dirigido ao chefe da repartição fiscal a que estiver circunscrito, que conterà, no mínimo:

I – indicação da denominação, endereço completo e números de inscrição no CNPJ e no CF/DF do estabelecimento transmissor e do que receberá o crédito, bem assim do montante de crédito que se pretende transferir;

II – cópia da decisão judicial ou administrativa que tenha reconhecido o direito do contribuinte à restituição do imposto recolhido indevidamente ou, no caso de saldo acumulado, indicação deste valor no último dia do ano-calendário anterior;

III – a via ou cópia da nota fiscal destinada ao Fisco referente à aquisição, pelo destinatário do crédito, dos bens destinados a seu ativo imobilizado ou, no caso de importação destes bens, a cópia do documento de importação e a indicação do valor do ICMS devido na operação.

§ 1º Ato do Secretário de Estado de Fazenda poderá dispor sobre a exigência de outros documentos e procedimentos para a transferência de crédito.

§ 2º A autorização de transferência de crédito na forma deste artigo não implica o reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado ou a homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

§ 3º O contribuinte transmissor emitirá a nota fiscal de transferência de crédito e a lançará no LFE, fazendo-se constar, em registro específico:

I – que se trata de transferência de crédito de ICMS na forma dos artigos 61 e 61-B do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

II – o número do processo autorizador;

III – a denominação e o CF/DF do destinatário.

§ 4º O contribuinte destinatário do crédito deverá registrá-lo no LFE, fazendo-se constar em registro específico:

I – que se trata de transferência de crédito, na forma dos artigos 61 e 61-B do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

II – a denominação e o CF/DF do transmissor.

§ 5º Ato do Secretário de Estado de Fazenda poderá suspender temporariamente a autorização da transferência de saldo de que trata o art. 61, sempre que a arrecadação mensal do ICMS não atingir o limite de noventa e sete por cento de um doze avos da previsão de receita global do ICMS constante na lei orçamentária anual vigente.

§ 6º O disposto nesta Subseção:

I – aplica-se, também, aos saldos decorrentes de recolhimentos indevidos de ICMS após a compensação de que trata o artigo 3º da Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995;

II – não se aplica:

a) ao imposto devido pelo destinatário do crédito na condição de substituto tributário;

b) aos contribuintes beneficiários de Programas de Apoio ou de Desenvolvimento ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.662, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, que atualiza a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e aprova seu Regimento Interno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando disposto no § 4º do art. 218 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º, o caput do § 1º e o § 2º, ambos do art. 1º do Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN, com função consultiva e deliberativa de auxiliar a Administração Pública na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana é composto, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo:

I - pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de Presidente;

II - por quinze Conselheiros representantes do Poder Público;

III - quinze Conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Público no CONPLAN será composta por representantes dos seguintes órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal:

.....

§ 2º A representação da sociedade civil no CONPLAN será composta por representantes das seguintes entidades com atuação reconhecida em áreas da política territorial e urbana no Distrito Federal:

I – um representante de Universidade ou Faculdade que possua curso legalmente reconhecido na área de engenharia, arquitetura e urbanismo no Distrito Federal;

II – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF;

III – um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção do Distrito Federal – IAB/DF;

IV – um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF;

V – um representante da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO/DF;

VI – um representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF;

VII – um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF;

VIII – um representante da União Nacional por Moradia Popular, seção do Distrito Federal – UNMP/DF;

IX – um representante da Central de Movimentos Populares, seção do Distrito Federal – CMP/DF;

X – um representante da Confederação Nacional das Associações de Moradores, seção do Distrito Federal – CONAM/DF;

XI – um representante do Movimento Nacional de Luta por Moradia, seção do Distrito Federal – MNLM/DF;

XII – um representante da Federação das Associações de Moradores e Inquilinos de Brasília e Região do Entorno – FAMIBRE;

XIII – um representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – UNICA/DF;

XIV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Brasília – RODOVIÁRIOS/DF;

XV – um representante da Associação Civil Rodas da Paz.”

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quinto:

“Art. 1º...

...

§ 5º Os representantes das entidades representativas da sociedade civil relacionadas nos incisos I a XV do § 2º deste artigo, serão escolhidos de acordo com o disposto nos seus respectivos Estatuto, Regimento Interno ou ato normativo próprio e por deliberação de suas instâncias deliberativas competentes.”

Art. 3º As entidades representativas da sociedade civil encaminharão os nomes de seus representantes à Secretaria Executiva do CONPLAN, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º O caput do artigo 3º, o caput do § 1º e os §§ 2º, 3º e 6º, ambos do art. 3º do Anexo Único do Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:
 “Art. 3º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN será composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de Presidente, por quinze conselheiros representantes do Poder Público e quinze conselheiros representantes da sociedade civil.
 § 1º A representação do Poder Público no CONPLAN será composta por representantes dos seguintes órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal:

-
 § 2º A representação da sociedade civil no CONPLAN será composta por representantes das seguintes entidades com atuação reconhecida em áreas da política territorial e urbana no Distrito Federal:
- I – um representante de Universidade ou Faculdade que possua curso legalmente reconhecido na área de engenharia, arquitetura e urbanismo no Distrito Federal;
 - II – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF;
 - III – um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção do Distrito Federal – IAB/DF;
 - IV – um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF;
 - V – um representante da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO/DF;
 - VI – um representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF;
 - VII – um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF;
 - VIII – um representante da União Nacional por Moradia Popular, seção do Distrito Federal – UNMP/DF;
 - IX – um representante da Central de Movimentos Populares, seção do Distrito Federal – CMP/DF;
 - X – um representante da Confederação Nacional das Associações de Moradores, seção do Distrito Federal – CONAM/DF;
 - XI – um representante do Movimento Nacional de Luta por Moradia, seção do Distrito Federal – MNLM/DF;
 - XII – um representante da Federação das Associações de Moradores e Inquilinos de Brasília e Região do Entorno – FAMIBRE;
 - XIII – um representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – UNICA/DF;
 - XIV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Brasília – RODOVIÁRIOS/DF;
 - XV – um representante da Associação Civil Rodas da Paz.

§ 3º Os representantes das entidades representativas da sociedade civil relacionadas nos incisos I a XV do parágrafo anterior serão escolhidos de acordo com o disposto nos seus respectivos Estatuto, Regimento Interno ou ato normativo próprio e por deliberação de suas instâncias deliberativas competentes.

.....
 § 6º Para cada representante do Poder Público no CONPLAN e para os representantes das entidades representativas da sociedade civil relacionadas nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo haverá o respectivo suplente.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.856, de 16 de agosto de 2012.

Brasília, 12 de setembro de 2013.
 125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.663, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos Auditores de Controle Interno do Distrito Federal e aos Inspectores Técnicos de Controle Interno do Distrito Federal, lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§1º O direito à percepção da indenização de transporte condiciona-se à prévia expedição de Ordem de Serviço pelo Controlador-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, e surtirá efeitos financeiros a contar da data de sua assinatura.

§2º As Ordens de Serviço deverão ser publicadas mensalmente em Boletim Interno de Serviço da Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.”

(NR)

Parágrafo único. O direito à percepção da indenização de transporte condiciona-se à prévia expedição de Ordem de Serviço pelo Controlador-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, e surtirá efeitos financeiros a contar da data de sua assinatura.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013.
 125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.664, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Comitê Intersetorial da Política Distrital aos Animais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, o Comitê Intersetorial da Política Distrital aos Animais, com a finalidade de acompanhar, avaliar, elaborar e propor de forma integrada, ações de proteção aos animais e controle da população de animais domésticos.

Art. 2º São atribuições do Comitê Intersetorial:

- I – avaliar e emitir parecer relativo sobre as questões correlatas às ações de proteção aos animais;
 - II – elaborar o plano de ações de proteção aos animais;
 - III – acompanhar o cumprimento do plano de ações de proteção aos animais;
 - IV – propor medidas de execução de forma integrada entre seus componentes e outros membros representativos ações de proteção aos animais e o controle da população de animais domésticos.
- Art. 3º O Comitê Intersetorial de Proteção aos Animais será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
- I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, que o coordenará;
 - II – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 - III – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
 - IV – Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal;
 - V – Polícia Militar do Distrito Federal – Batalhão Ambiental;
 - VI – Polícia Civil do Distrito Federal;
 - VII – Fundação Jardim Zoológico de Brasília;
 - VIII – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - IX – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIAAMBIENTAL;
 - X – dois representantes das Instituições de Ensino e Pesquisa; e
 - XI – dois representantes de 02 (duas) Organizações de Sociedade Civil ligadas à Proteção dos Animais.

§1º Os órgãos mencionados neste artigo indicarão à Coordenação do Comitê Intersetorial os representantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste Decreto.

§2º As Instituições de Ensino e Pesquisa interessadas na composição do Comitê, poderão se inscrever junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, que verificada a atuação dessas Instituições, indicarão representantes de cada entidade, sendo um representante titular e um suplente.

§3º As Entidades de Sociedade Civil interessadas na composição do Comitê, deverão ser legalmente constituídas e se cadastrar junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal que, baseada no histórico de atuação dessas entidades, indicarão os representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 4º O Comitê poderá subdividir-se em Subcomitês para o tratamento de assuntos específicos, que serão compostos pelos representantes que manifestarem interesse junto ao Comitê, que possuam notório conhecimento e atividade nas ações relacionadas à proteção dos animais.

Art. 5º Poderão participar das reuniões do Comitê e Subcomitês, a convite de sua coordenação, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas ao tema.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, convocará a primeira reunião do colegiado para:

- I – aprovar seu Regimento Interno; e
- II – empossar os membros representativos do Comitê Intersetorial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013.
 125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.665, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Cria Cargo, na Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, na Superintendência de Planejamento, Normas e Procedimentos, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2013.
 125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
 Em 02 de setembro de 2013.

Processo: 480.000.450/2011. Interessado: Formato Comércio e Construções Ltda. Assunto: Supostas irregularidades na licitação para contratação de serviços para execução de obras na Administração Regional de Ceilândia.

Acolho o Parecer nº 200/2013 – CJDF/GAG, aprovado pelo Consultor Jurídico do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, adoto-o como razões de decidir, para conhecer e julgar procedente a Representação da empresa Formato Comércio e Construções Ltda, de forma

a declarar a nulidade parcial do Processo Administrativo nº 480.000.450/2011, a partir do ato do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, que, à fl. 74, publicado no DODF de 16 de fevereiro de 2012 determinou a apuração dos fatos objeto deste processo. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para que seja constituída nova comissão processante, que deve ser composta por membros distintos dos que atuaram no processo de que ora se cuida, apensando-se aos autos, sem prejuízo da produção das provas documentais, periciais e testemunhais que a Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, ou a defesa da empresa considerem necessários:

- 1) o Processo Administrativo no qual a empresa acusada fora contratada;
 - 2) cópia do Processo nº 1052/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, onde os elementos de convicção da Unidade Técnica foram reunidos.
- Publique-se e intime-se.

Processo: 480.000.452/2011. Interessado: Multwork Construtora Ltda. Assunto: Supostas irregularidades na licitação para contratação de serviços para execução de obras na Administração Regional de Ceilândia. Acolho o Parecer nº 138/2013 – CJDF/GAG, nos termos do Despacho do Consultor Jurídico do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, adotando-os como razões de decidir, para, com fundamento no enunciado da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal conhecer dos autos de forma a declarar sua nulidade parcial, a partir do ato do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, que, à fl. 74, publicado no DODF de 16 de fevereiro de 2012 determinou a apuração dos fatos objeto deste processo.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para que seja constituída nova comissão processante, que deve ser composta por membros distintos dos que atuaram no processo de que ora se cuida, apensando-se aos autos, sem prejuízo da produção das provas documentais, periciais e testemunhais que a Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, ou a defesa da empresa considerem necessários:

- 1) o Processo Administrativo no qual a empresa acusada fora contratada;
 - 2) cópia do Processo nº 1052/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, onde os elementos de convicção da Unidade Técnica foram reunidos.
- Publique-se e intime-se.

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, recepcionado no âmbito interno desta Unidade pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, e com competência delegada pelo Decreto nº 22.939/2002, artigo 7º, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Orçamento de Custo no valor de R\$ 1.372.874,61 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) e os Projetos Topográfico, MDE, Urbanismo e Paisagismo, constantes nos autos do processo 300.000.672/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 5 (cinco) dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de Inspeção nos Processos nº 143.000160/2013, 143.000161/2013, 143.000267/2013, 143.000270/2013, autorizando o exame de processos conexos, oriundos da Administração Regional de Santa Maria – RA-XIII, conforme Ordem de Serviço nº 120/2013-CONT/STC.

Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria de conformidade objetivando a instrução do processo de Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, relativa ao exercício de 2012.

Art. 2º Os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal deverão ser designados mediante ato administrativo do Controlador-Adjunto da Área de Infraestrutura da Controladoria-Geral/STC, para no prazo de 23 dias úteis, procederem à execução dos trabalhos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 5 (cinco) dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo da auditoria de conformidade objetivando a instrução do processo de Tomada de Contas Anual do Arquivo Público do Distrito Federal, exercício 2012, conforme Ordem de Serviço Nº 128/2013-CONT/STC.

Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 133, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 189, de 11 de setembro de 2013, página 09, ONDE SE LÊ: "...processo 050.000263/2013...", LEIA-SE: "...processo 050.000471/2012 e outros relacionados...".

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 053.002123/2012, 098.008326/2008, 134.000474/2009, 144.000805/2010, 390.000608/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA TÉCNICA

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2013,

Aos seis dias do mês de setembro de 2013, às 08h30min, na sala do FDR, localizada no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral Sr. Edson Rohden e dos membros da Câmara Técnica do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR: Sr. Luiz Carlos Britto Ferreira, Médico Veterinário da EMATER/DF, Sr. Zilçon Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF, Sr. Milton Amauri Britto Machado, Técnico

em Comercialização da CEASA/DF e do Sr. José Flávio Soares Moreira Lima, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, deu-se início a Sexta Reunião Ordinária do ano de 2013, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos a serem financiados com recursos do FDR, solicitados pelos proponentes abaixo relacionados: 01)- Marcos Afonso Pieniz, processo nº 070.000.894/2013, para aquisição de 01 (uma) carreta agrícola, (nova), tipo graneleira multiuso, com capacidade para 12.500 litros, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 02)- Elias Disegna, processo nº 070-001.051/2013, para aquisição de 01 (uma) plantadeira 11 linhas, (nova) e (01) uma grade aradora, (nova), de controle remoto, com 20 discos de 28 polegadas, no valor total de R\$ 109.240,00 (cento e nove mil e duzentos e quarenta reais); 03)- Flávio Roberto Benetti, processo 070-001.070/2013, para aquisição de 01 (um) trator agrícola 4 X 4, (novo), com 110 CV de potência, no valor total de R\$ 132.000,00, (cento e trinta e dois mil reais); 04)- Aparecida da Costa e Silva; processo nº 070-001.079/2013, para aquisição de, 01 (um) Microtrator, (novo), com 14 CV de potência, com implementos, (novos), sendo: 01 (uma) enxada rotativa, 01 (um) encanteirador e 01 (uma) roçadeira frontal, no valor total de R\$ 37.229,59 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos); 05)- Maria de Lourdes Matos Silva, processo 070-001.093/2013, para aquisição de 01 (um) trator 4 X 4, (novo), 75 CV de potência, com implementos, (novos), sendo: 01 (uma) grade aradora intermediária de arrasto com 14 discos de 26 polegadas, 01 (uma) carreta agrícola, com 04 rodas e capacidade de carga para 06 toneladas, 01 (uma) adubadeira para canteiro, com capacidade para 600 kg, 01 (uma) plaina agrícola, 01 (um) arado reversível hidráulico, com 03 discos e 01 (um) arado subsolador tubular hidráulico, com 05 hastes, no valor de R\$ 148.947,74, (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos); 06)- Olímpio Mateus Ferreira Alves; processo nº 070-001.133/2013, para aquisição de 17 (dezessete) matrizes bovinas de aptidão leiteira, no valor total de R\$ 51.000,00, (cinquenta e um mil reais); 07)- Tiago Falqueto, processo nº 070-001.255/2013, para aquisição de 01 (uma) esteira transportadora, (nova), com 8 metros, com motorreductor trifásico (220/380 V) e levante elétrico e 01 (um) guincho hidráulico, (novo), com capacidade para duas toneladas, no valor total de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais); 08)- Marco Aurélio Rangel, processo nº 070-001.257/2013, para aquisição de 01 (um) Veículo Master Grand Furgão L2H2, (zero Km), motor a diesel com 130 CV, com equipamento de refrigeração e isolamento térmico, no valor total de R\$ 96.275,00, (noventa e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais); 09)- Suedi Indústria de Alimentos Ltda, processo nº 070.001.265/201304, para aquisição de 01 (um) Veículo (zero km), MB Sprinter 515 CDI, 02 (duas) centrífugas para vegetais, 01 (um) lavador de folhas e 01 (um) cortador de vegetais, no valor total de R\$ 199.700,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos reais); 10)- Alexandre Hideki Tsutsumi, processo nº 070-001.298/2013, para aquisição de 01 (um) trator agrícola, (zero Km), com 88 CV de potência, com cabine, e 01 (um) pulverizador agrícola, (novo), com tanque de 2.000 litros, no valor total de R\$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais); 11)- Silson Yude Kubota, processo nº 070-001.301/2013, para aquisição de 01 (um) caminhão com 156 CV de potência, (zero Km), e uma carroceria, (nova), tipo furgão em alumínio com as seguintes medidas: 5.50m x 2.25m x 2.20m, no valor total de R\$ 129.000,00, (cento e vinte e nove mil reais); 12)- Libório Barbosa de Moraes, processo nº 070-001.080/2013, para aquisição de 01 (um) trator 4 X 4, (novo), 75 CV de potência e 01 (uma) enxada rotativa encanteiradora, (nova), até 1,55m, no valor total de R\$ 101.118,74 (cento e um mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos); 13)- Jorge Tetsuo Hara, processo nº 070.000.936/2013, para aquisição de 01 (um) trator agrícola (zero Km), com motor a diesel de 110 CV de potência, no valor total de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com recursos próprios e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 14)- Tereza Yuriko Kubota, processo nº 070-001.304/2013, para aquisição de 01 (um) caminhão com 156 CV de potência, (zero Km), e uma carroceria, (nova), tipo furgão em alumínio com as seguintes medidas: 5.50m x 2.25m x 2.20m, no valor total de R\$ 129.000,00, (cento e vinte e nove mil reais) e 15)- Ildemar João de Sousa, processo nº 070.001.309/2013, para aquisição de 01 (um) Kit de irrigação por aspersão, (novo) e 01 (uma) Motobomba, (nova), com 03 CV, monofásica, no valor total de R\$ 10.051,07, (dez mil, cinquenta e um reais e sete centavos). Com a palavra o Coordenador da Câmara Técnica do FDR agradeceu o comparecimento de todos, registrou a ausência do Membro da Câmara Técnica, Sr. Antônio Dantas Costa Junior, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF e deu início aos trabalhos. Em seguida passou-se analisar os projetos supracitados. O Sr. José Flávio Soares Moreira Lima relatou os projetos dos proponentes: 01)- Marcos Afonso Pieniz, 02)- Elias Disegna, 03)- Flávio Roberto Benetti e 04)- Aparecida da Costa e Silva, emitindo pareceres favoráveis, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros da Câmara Técnica. O Sr. Luiz Carlos Brito Ferreira relatou os projetos dos proponentes: 05)- Maria de Lourdes Matos Silva, 06)- Olímpio Mateus Ferreira Alves e 19)- Suedi Indústria de Alimentos Ltda, emitindo pareceres favoráveis, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros da Câmara Técnica. O Sr. Milton Amauri relatou os projetos dos proponentes: 10)- Alexandre Hideki Tsutsumi, 11)- Silson Yude Kubota; 12)- Libório Barbosa de Moraes e 13)- Jorge Tetsuo Hara, emitindo pareceres favoráveis, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros da Câmara Técnica. O Sr. Zilçon Roberto Vinhal relatou os projetos dos proponentes: 07)- Tiago Falqueto e 08)- Marco Aurélio Ragel sobrestando-os, para que, os técnicos responsáveis por suas elaborações os refaçam, tendo em vista que o projeto do Sr. Tiago Falqueto, no histórico da propriedade, no último triênio, foram apresentadas receitas referentes às vendas de abacates, porém, não foram incluídas as despesas com a manutenção da cultura, e no do Sr. Marco Aurélio Rangel, no histórico da propriedade no último triênio, foram apresentadas receitas, porém, não foram incluídas como fonte de renda anual, deixando-os prejudicados em suas análises, devendo serem apreciados novamente pela Câmara Técnica do FDR, tão logo sejam esclarecidas as pendências e, 14)- Tereza Yuriko Kubota e 15)- Ildemar João de Sousa, emitindo pareceres favoráveis, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros da Câmara Técnica. Cumprida a pauta o Coordenador passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a Reunião, do que, para constar, lavrou a Ata, que será assinada com os demais participantes.

Edson Rohden-Coordenador; Luiz Carlos Brito Ferreira-Membro; Milton Amauri Brito Machado-Membro; José Flávio Soares Moreira Lima-Membro; Zilçon Roberto Vinhal-Membro;

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO EM DEFESA DA DIREÇÃO DO MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA
O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, órgão de assessoramento da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, vem a público repudiar declarações veiculadas em órgão de imprensa desta Capital, em matéria intitulada “A polêmica do Museu Nacional”. São afirmações desrespeitosas e inverídicas e não correspondem ao trabalho sério desenvolvido pelo responsável do Museu, Wagner Barja e equipe. Não é verdade que os eventos sejam “aleatórios e sem curadoria” e que a gestão seja “desorganizada e amadora”. Consideramos que a iniciativa de federalização do MNR desencadeou uma série de críticas à precariedade do quadro funcional, mas não concordamos que tudo o que tenha sido feito até agora seja tratado de forma desprezível e leviana. Esse episódio mobilizou renomados artistas, professores e frequentadores do Museu, numa ação em defesa do próprio e de seus funcionários. Recebemos diversos apoios e reconhecimento ao trabalho realizado por Barja e equipe, responsáveis pela programação de artistas nacionais e internacionais e que recebe um grande número de visitantes diariamente. Incluem-se nessa diversidade dezenas de espetáculos musicais no entorno do museu. Repudiamos toda tentativa de reduzir a importância do Museu para a cidade, bem como às acusações levianas ao seu responsável e equipe. Destacamos que o Museu foi construído para preservar a ideia original de Oscar Niemeyer e Lúcio Costa.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2013.

ROMÁRIO SCHETTINO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UG: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 08.244.6211.3186.0005–Construção de Unidades de Acolhimento-UAC’s-Planaltina.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando o pagamento da construção da Unidade de Acolhimento (albergue) em Planaltina.

Art. 2º - Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

Secretário de Estado de Desenvolvimento

Social e Transferência de Renda

U. O. Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da NOVACAP

U. O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 05 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UG: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 08.244.6211.3186.0004–Construção de Unidades de Acolhimento-UAC’s-São Sebastião.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando o pagamento da construção da Unidade de

Acolhimento (albergue) em São Sebastião.

Art. 2º - Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

NILSON MARTORELLI

Secretário de Estado de Desenvolvimento
Social e Transferência de Renda
U. O Cedente

Diretor Presidente da NOVACAP
U. O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 06 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UG: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 08.244.6211.3186.0006 – Construção de Unidades de Acolhimento - UAC's-Ceilândia.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Programa de Trabalho: 08.244.6211.3186.0006

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando complementar recursos para construção da Unidade de Acolhimento (albergue) no Condomínio Sol Nascente - Ceilândia.

Art. 2º - Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

NILSON MARTORELLI

Secretário de Estado de Desenvolvimento
Social e Transferência de Renda
U. O Cedente

Diretor Presidente da NOVACAP
U. O. Favorecida

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE MARÇO DE 2013. (*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL, AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL à Entidade União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 10 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012, Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CNAS nº. 27/2011, Resolve: Art.1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, Ações de Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro e Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob o nº. 67/2013, por prazo indeterminado, à Entidade União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, CNPJ nº. 10.847.382/0001-47, com sede em Recife/PE, conforme deliberado na 40ª. Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 06 de março de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.002.320/2011.

Art.2º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes está em funcionamento na Unidade localizada na QNN 30 Módulo “B” Área Especial, Ceilândia/DF, CNPJ nº. 10.847.382/0028-67, e as Ações de Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro e Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, em funcionamento na Unidade localizada no SDS Bloco F, nº. 27, Conjunto Baracat, sala 112, Brasília/DF, CNPJ nº. 10.847.382/0058-82.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº. 50, de 11 de março de 2013, pag. 09.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 06 DE MARÇO DE 2013. (*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL à Entidade União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 10 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e na Resolução CNAS nº. 27/2011, Resolve:

Art.1º Conceder Inscrição para Ações de Assessoramento/estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda e para Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob o nº. 68/2013, por prazo indeterminado,

à Entidade União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, CNPJ nº. 17.200.684/0001-78, com sede no Distrito Federal, em funcionamento na Unidade localizada no SDS, Bloco F, nº. 27, Conjunto Baracat, salas 113/115, Brasília/DF, CNPJ nº. 17.200.684/0071-80, conforme deliberado na 40ª. Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 06 de março de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.920/2011.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº. 50, de 11 de março de 2013, pag. 09.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 193, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Anexo VII da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º O Anexo VII da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2013.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO

(Anexo VII da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006)

ANEXO VII

REGISTRO B350 – LANÇAMENTO – SERVIÇOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

| Nº | CAMPO | DESCRIÇÃO | TIPO | TAM | DEC |
|----|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-----|
| 1 | REG | Texto fixo contendo “B350”; | C | 4 | |
| 2 | PERÍODO | Período do lançamento dos serviços | N | 6 | |
| 3 | COD_CTD | Código da conta do plano de contas | C | | |
| 4 | CTA_ISSQN | Descrição da conta que recepciona os lançamentos do ISSQN das instituições financeiras | C | | |
| 5 | CTA_COSIF | Código COSIF a que está subordinada a conta do ISSQN das instituições financeiras | N | 8 | |
| 6 | QTD_OCOR | Quantidade de ocorrências na conta | N | | |
| 7 | COD_LST | Código do serviço conforme lista anexa à Lei Complementar Federal n. 116/03 | N | 4 | |
| 8 | VL_CONT | Valor contábil | N | | 2 |
| 9 | VL_BC_ISSQN | Valor da base de cálculo do ISSQN | N | | 2 |
| 10 | ALIQ_ISSQN | Alíquota do ISSQN | N | | 2 |
| 11 | ISSQN | Valor do ISSQN | N | | 2 |
| 12 | COD_INF_OBS | Código de referência à observação (campo 02 do registro 0450) | C | | |

Observações - Nível Hierárquico – 2 - Ocorrência - vários (por arquivo)(NR)

Nota 1 - Deverão ser lançadas no registro B350 todas as receitas referentes a serviços (classificação 7.1.7.00.00-9 do COSIF), ainda que não incluídos no anexo da LC 116/ 2003. Só deverão ser

excluídas destas receitas as prestações acobertadas por Notas Fiscais de Serviço (vide nota 3). Nota 2 – No caso de serviços não contidos no anexo da LC 116/2003, o campo 07 deverá ser preenchido com o código “9999”.

Nota 3 – Para os serviços prestados pelas instituições financeiras sujeitos à retenção do ISS pelo tomador, será necessária a emissão da Nota Fiscal de Serviços que será informada no registro B020. Estas prestações não serão informadas no registro B350, para que não sejam consideradas em duplicidade para o cálculo do ISS devido e do faturamento.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de setembro de 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:042.004.085/2013, SABRINA DE BRITO LISBÔA DE ALMEIDA, considerando que a requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011 c/c os artigos 111 a 120 do Decreto n.º 33.269/2011, IPTU/TLP;042.004.131/2013, KARINA PATRICIA DOS REIS, considerando que a requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011 c/c os artigos 111 a 120 do Decreto n.º 33.269/2011, ITBI. Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei N.º 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N.º 77, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 34.202, de 08 de março de 2013, DECIDE INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.004.944/2013, MARIA ENI GONTIJO DANTAS, 791.204.821-91, considerando que a interessada possui CNH dentro do prazo de validade, sem as observações das adaptações necessárias; não apresentou laudo médico do DETRAN/DF e não comprovou disponibilidade financeira para adquirir o veículo; 042.004.959/2013, OLENDINA DA SILVA DORNELLAS, considerando que a deficiência visual tipificada no laudo médico apresentado à Receita Federal do Brasil não está contemplada pelos itens 103.4 a 130.6 e 130.10 do Anexo I – CADERNO I DO DEC. 18955/1997. Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei N.º 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA
RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE N.º 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço n.º 06 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no art. 94 do Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto n.º 28.445/2007 e as Leis n.ºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, o(s)

pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 047-001289/2012, José dos Reis Alves, 055.358.241-00, 4711828-8, 2013, sem titularidade do imóvel, conflitando com o Art. 5º, VII, da Lei 4.727/2011 e com o Art. 2º, XII, da Lei 4.022/2007; 047-001445/2012, Camilla Bezerra Oliveira, 410.864.301-15, 4691907-4, 2013, sem titularidade do imóvel, conflitando com o Art. 5º, VII, da Lei 4.727/2011 e com o Art. 2º, XII, da Lei 4.022/2007; 127-000135/2013, Joana Gomes de Oliveira Silva, 538.998.491-91, 4707056-0, 2011 a 2013, sem titularidade do imóvel, conflitando com o Art. 5º, VII, da Lei 4.727/2011 e com o Art. 2º, XII, da Lei 4.022/2007; 044-000728/2013, Antonio Beltoldo da Silva, 014.165.452-04, 5021552-3, 2013, requerente não reside no imóvel e não comprovou ser aposentado, recebendo até dois salários mínimos, para a concessão do benefício para os exercícios anteriores a 2013, conflitando com o Art. 5º, VII, da Lei 4.727/2011 e com o Art. 2º, XII, da Lei 4.022/2007. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

LUCIANA CURI CARVALHO CAMPOS CASTRO

DESPACHO DE CASSAÇÃO N.º 02, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Isenção IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas - Cassação do Benefício

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço n.º 06 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no Decreto n.º 28.445/2007, nas Leis n.ºs. 4.072, de 27/12/2007 e 4.727, de 28/12/2011, e no artigo Art. 94 do Decreto 33.269/2011, RESOLVE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel(is) a seguir relacionado(s), por não observar as condições estipuladas em lei, por Processo, Nome, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício e Motivo: 047-001289/2012, José dos Reis Alves, 055.358.241-00, 4711828-8, 2012, beneficiário falecido em 16/03/2011; 047-001445/2012, Camilla Bezerra Oliveira, 410.864.301-15, 4691907-4, 2012 e 2013, beneficiário falecido em 28/09/2011. Cumprido esclarecer que, nos termos do Artigo 98 do Decreto n.º 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

LUCIANA CURI CARVALHO CAMPOS CASTRO

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2013.

Às quinze horas do dia vinte e sete do mês de agosto do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – GAB/SEF, no décimo terceiro (13º) andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília/DF, realizou-se a oitava (8ª) reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, exercício de 2013, com a presença dos Conselheiros Adonias dos Reis Santiago; Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Hormínio de Almeida Júnior, atual Subsecretário da Receita; Paulo Santos de Carvalho; Eunice de Oliveira Ferreira Santos; Juscanio Umbelino de Souza; Carlos Resende Pinto; e do Diretor Executivo do FUNDAF José Alves de Sousa. Participaram como convidados: Luís Ricardo Guimarães Figueirôa, Subsecretário da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; Ara Rúbia Aparecida Fernandes, da Gerência de Engenharia; e Rejane Parente Lucas, Assessora Especial da Subsecretaria de Administração Geral. O Presidente do Conselho Adonias dos Reis Santiago, após verificação de quórum, solicitou ao Diretor Executivo José Alves de Sousa, que fizesse a leitura da pauta da reunião, com o seguinte conteúdo: I – Expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo. II – Ordem do Dia: 1. Revisão da programação e apresentação da despesa com reformas das Agências de Atendimento do Gama, Brazlândia, AGEMP, Planaltina, Posto Fiscal STRC e outras localidades para transferir a Agência Brasília. 2. Aquisição de softwares aplicativos (licenças) Microsoft de uso permanente, destinados às estações de trabalho da SEF, com a finalidade de realizar atualização das versões existentes – Processo 040.004.348/2012. Relator: Conselheira Eunice de Oliveira Ferreira Santos, com apoio técnico do Subsecretário Luís Ricardo Guimarães Figueirôa da SUTIC. 3. Proposta de compra do imóvel onde se encontra em funcionamento a Agência de Atendimento da Receita do Gama - Setor Central do Gama. Relator: Conselheira Eunice de Oliveira Ferreira Santos. 4. Assuntos Gerais. Após a assinatura da lista de presença, o Presidente fez algumas considerações sobre a situação financeira do Distrito Federal, da receita corrente líquida. Falou de estudo sobre alguns projetos e passou para a discussão da ordem do dia.

A conselheira Eunice de Oliveira Ferreira Santos, na apresentação do item 1, fez um panorama das reformas em andamento nas agências e postos. Demonstrou as alterações implementadas na programação dos projetos e ações de 2013 e solicitou a aprovação dos conselheiros. O Plenário aprovou o tema e expediu a seguinte decisão: “DECISÃO Nº 18, DE 27 DE AGOSTO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua oitava reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2013, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: Art. 1º Tomar conhecimento e aprovar a alteração da programação dos projetos e ações no âmbito do FUNDAF relativos ao exercício de 2013, conforme Anexo Único acostado a presente decisão. Art. 2º Recomendar a Unidade Gestora do Fundo a executar os projetos e as ações programadas, em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis. Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 27 de agosto de 2013.” Após aprovação desde item a conselheira passou ao item 2., solicitando que o convidado Luís Ricardo Guimarães Figueirôa da SUTIC, fizesse uma explanação do assunto. Justificada a necessidade de aquisição das licenças, aprovou-se a realização da despesa à conta de recursos do FUNDAF pela Decisão nº 19, como segue: “DECISÃO Nº 19, DE 27 DE AGOSTO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua oitava reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2013, acolhendo as solicitações constantes do Processo 040.004.348/2012, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a despesa à conta de recursos orçamentários do FUNDAF, no valor estimado de R\$ 1.723.780,00 (um milhão setecentos e vinte e três mil setecentos e oitenta reais), para aquisição de 1200 (um mil e duzentas) licenças de softwares para a plataforma Microsoft “Office Professional Plus 2010” contendo em um único part-number: Word; Excel; PowerPoint; Outlook; Publisher; Access; InfoPath; SharePoint; Workspace; OneNote e Lync, condicionada à abertura do crédito suplementar de superávit financeiro e de excesso de arrecadação solicitados por meio dos Processos 040.00.394/2013 e 040.003.019/2013. Art. 2º Recomendar a Unidade Gestora do Fundo a execução da despesa, em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à matéria. Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 27 de agosto de 2013.” Continuando a reunião, passou-se a ao item 3, que trata da aquisição do imóvel para a Agência de Atendimento da Receita do Gama. No relato a Conselheira Eunice informou que o prédio onde funciona a Agência, desde julho de 2007, pertence à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), situado no Setor Central, Área Especial nº 01, Lote Único, da Região Administrativa - RA II, do Gama e que a ocupação do imóvel era sem ônus, entretanto, a CAESB visando regularizar a situação encaminhou carta (nº 13.382/12-PR), datado de 29/03/2012 reiterando os termos das Cartas nºs 50.694/11-PR e 2.286/12, datadas, respectivamente, de 06/12/2011 e 13/01/2012, para assinatura de Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, com ônus, cuja cobrança retroage a 2007. Informou que a Coordenação de Atendimento ao Contribuinte se manifestou pela permanência naquele imóvel por não ter outro local para instalação da Agência, e que a localização é privilegiada, com amplo estacionamento, perto da Administração e da Rodoviária e que realizou consulta a CAESB na data de 29/10/2012, por meio do Ofício nº 863/2012 – GAB/SEF e reiterado em 07/08/2013, pelo Ofício nº 210/2013 – SUAG/SEF, sobre a possibilidade da transferência patrimonial (venda) do citado imóvel para esta Secretaria. Também foi solicitada avaliação a avaliação do imóvel a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), a qual por meio do Ofício nº 988/2012 – GABIN, apresentou Laudo de Avaliação nº 523/2012 – NUAVA, com valores na ordem de R\$ 1.435.590,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa reais), com a finalidade de balizar as tratativas para concretização da aquisição. Relatada a matéria solicitou ao Colegiado conhecer o pleito apresentado por esta Secretaria de Estado e a aprovação da compra do citado imóvel. Aprovado por unanimidade, assinando-se a seguinte decisão: “DECISÃO Nº 20, DE 27 DE AGOSTO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua oitava reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator na proposta referente à transferência patrimonial para esta Secretaria, do imóvel situado no Setor Central, Área Especial nº 01, Lote Único, da região administrativa do Gama e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a aquisição do imóvel situado no Setor Central, Área Especial nº 01, Lote Único, da região administrativa do Gama, no valor estimado de R\$ 1.435.590,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa reais), à conta de recursos orçamentários do FUNDAF, para funcionamento da Agência de Atendimento da Receita desta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Art. 2º Recomendar a Unidade Gestora do Fundo a execução da despesa, em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à matéria. Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 27 de agosto de 2013.” Nada mais foi apreciado. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, José Alves de

Sousa, na qualidade de Secretário da reunião, lavei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro HORMÍNIO DE ALMEIDA JÚNIOR, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO, Diretor Executivo JOSÉ ALVES DE SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No Ato de Penalidade de Suspensão aplicada à Empresa METAGAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.971.817/0001-07, publicado no DODF nº 181, de 30 de agosto de 2013, página 46, ONDE SE LÊ : “...pela inexecução dos serviços de que trata o Contrato nº 502/2013, LEIA-SE “... Contrato nº 502/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 415, DE 29 DE AGOSTO DE 2013. (*)

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 127/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço, descumprimento de carga horária, não observância de normas regulamentares de trabalho, deficiência no atendimento a pacientes, não observância de normas de protocolo médico e abandono de cargo, conforme elementos constantes dos Processos 060.015.335/2012, 060.002.714/2012 e 060.015.552/2012.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original (DODF nº 182, 02/09/2013 páginas 7 e 8).

PORTARIA Nº 426, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 098/2013, instaurado pela Portaria nº 336 de 16 de julho de 2013, publicada no DODF nº 150, de 23 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 427, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 104/2013, instaurado pela Portaria nº 341 de 22 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de agosto de 2013.

Parecer nº 380/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.824/2012. Assunto: Remessa a PGDF. Interessado(s): PMDF e Construx Comércio e Serviços de Madeira LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 380/2012/ATJ/DLF, subscrevendo que em virtude da comprovação do não pagamento espontâneo do Documento Avulso de Arrecadação referente à aplicação de multa constante do Despacho nº 185/2012 – ATJ/DLF (fls. 28-32), os presentes autos devem ser encaminhados à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para o cumprimento das providências cabíveis. 2. Todavia, tendo em vista que o valor da penalidade aplicada em desfavor da contratada foi ínfimo, superando os custos despendidos pela Corporação com a realização de todos os procedimentos e diligências necessárias para o deslinde da apuração, que culminou com a sua punição, valores esses que ainda serão majorados com os gastos decorrentes das medidas executórias a cargo da Procuradoria Geral do DF, determino que seja solicitada a manifestação daquela Casa Jurídica acerca dos procedimentos a serem adotados nessas hipóteses, tendo em vista a existência de outros processos em trâmite neste Departamento com as mesmas características, no intuito de se garantir a adoção de entendimento que esteja em conformidade com a posição adotada pela PGDF e que evite gastos desnecessários para a Corporação, resguardando-se o erário de prejuízos. 3. À ATJ/DLF para adotar as medidas acima delineadas e publicar o presente despacho em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de agosto de 2013.

Parecer nº 399/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.174/2013. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao Processo 054.000.174/2013, para Aquisição de Veículos tipo Caminhonete, cabine dupla, 4x4, Diesel, está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 399/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada (fls. 144 a 175), para aquisição de Veículos tipo Caminhonete, Cabine Dupla, 4x4, Diesel, com características especiais próprias do BPCães, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 398/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.000.182/2013. Assunto: Emissão de Guia de Recolhimento de Multa. Interessado(s): PMDF e EMBRAMAR- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 398/2013/ATJ/DLF. 2. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Calcular e emitir Guia de Recolhimento em favor do Distrito Federal; 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF da penalidade de MULTA de 20% sobre o valor da nota de empenho nº 2011NE 000771 – PMDF, nos termos do inciso IV, do art. 4º, do Decreto Distrital nº 26.851, de trinta de maio de 2006. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento das sanções suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do § 4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Publicar a presente decisão em DODF.

Parecer nº 375/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.000.810/2013. Assunto: Análise do recurso interposto pela empresa World Center Comércio, Importação e Exportação Ltda., contra decisão do Chefe do DLF proferida no Parecer nº 317/2013 – ATJ/DLF. Interessado(s): PMDF e World Center Comércio, Importação e Exportação Ltda. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 375/2013 da ATJ/DLF, e, neste sentido, CONHEÇO do presente recurso e, no mérito, MANTENHO a decisão constante do Parecer nº 317/2013 – ATJ/DLF. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os presentes autos ao Comando

Geral da Polícia Militar do DF, em cumprimento à norma inserta no parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. b) Publicar a presente decisão em DODF.

Parecer nº 393/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.002. 038/2012. Assunto: Emissão de Guia de Recolhimento de Multa. Interessado(s): PMDF e ROTA CERTA COMERCIAL SERVICE LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 393/2013/ATJ/DLF. 2. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Calcular e emitir Guia de Recolhimento em favor do Distrito Federal. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Publicar em DODF. b) Efetuar o registro junto ao SICAF da penalidade de MULTA, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3. 555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. c) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento das sanções suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. d) Notificar via edital, o lançamento da multa no SICAF e no sistema e-compras, em virtude da empresa encontrar-se em local incerto ou não sabido, conforme Termo de Diligência (fls. 31).

Parecer nº 396/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.908/2012. Assunto: Remessa a PGDF. Interessado(s): PMDF e Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis Ltda. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 396/2013/ATJ/DLF, subscrevendo que em virtude da comprovação do não pagamento espontâneo do Documento Avulso de Arrecadação referente à aplicação de multa constante do Despacho nº 167/2012 – ATJ/DLF (fls. 80-84), os presentes autos devem ser encaminhados à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para o cumprimento das providências cabíveis. 2. À ATJ/DLF para adotar as medidas acima delineadas e publicar o presente despacho em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 04 de setembro de 2013.

Parecer nº 403/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002. 281/2012. Assunto: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Aquisição de dispositivos portáteis de armazenamento de dados (pen drive) com 4 gigabytes, personalizados em formato de viatura e de logomarca da Polícia Militar do DF. Interessado(s): PMDF. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 403/2013-ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta para aquisição de dispositivos portáteis de armazenamento de dados (pen drive) com 4 gigabytes, personalizados em formato de viatura e de logomarca da Polícia Militar do DF, está em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 1. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito. 2. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 401 /2013-ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002. 029 /2012. Assunto: Transcurso do prazo in albis. Interessado(s): PMDF e FERRAGENS CANDANGA LTDA ME. 1. Concordo na íntegra com o Parecer Nº 401/2013 da ATJ/DLF, pois, tendo transcorrido in albis o prazo para eventual recurso, deve ser efetivada a aplicação em seu desfavor da empresa FERRAGENS CANDANGA LTDA ME a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 3º, inciso II, do Decreto Distrital 26.851/06; 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para arquivar os autos do processo administrativo em epígrafe, devido ao esgotamento de todas as instâncias, devendo ainda ser apensados ao processo de origem; 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Registrar junto ao SICAF a sanção de advertência anteriormente aplicada. b) Enviar ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Restituir o Processo Administrativo à DALF para que seja arquivado e anexado ao Processo de origem. d) Publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de setembro de 2013.

Parecer nº 400 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.001. 223/2013. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram o não pagamento da nota fiscal nº 016209, no valor de R\$ 5.351,18 (cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), à empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, bem como a conduta dos possíveis responsáveis pelo fato. Interessado(s): PMDF e TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 400/2013/ATJ/DLF, no sentido de que é cabível o pagamento em favor da TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA no valor de R\$ 5.351,18 (cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), devendo, entretanto, em cumprimento ao art. 5º do Decreto Distrital nº 34.158/2013, ser o presente Processo encaminhado a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para fins de apreciação prévia do feito, de maneira a tornar possível a posterior efetivação do pagamento. 2. Após a adoção das providências acima

elencadas, determino o encaminhamento dos autos ao Departamento de Controle e Correição a fim de que sejam apurados, sob o ponto de vista disciplinar, as condutas que geraram os fatos ora sob análise. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à PGDF; b) Após seu retorno, encaminhá-los ao DCC para as providências cabíveis; c) Publicar em DODF; ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO COMPLEMENTAR DO CHEFE
Em 11 de setembro de 2013.

Parecer nº 397/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002.035/2012. Assunto: Registro de sanções junto ao SICAF e à SULIC. Interessado(s): PMDF e A OLIVEIRA CARIMBOS E PAPELARIA LTDA. 1. Em complemento ao disposto no Despacho de fls. 54-56, e em conformidade com o contido no Parecer nº 119/2013/ATJ/DLF (fls. 46-50), determino que seja efetivado o registro junto ao SICAF da penalidade de MULTA aplicada em desfavor da Empresa A OLIVEIRA CARIMBOS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de Empenho nº 2012NE000280 – PMDF, tendo em vista que transcorreu “in albis” o prazo para interposição de recurso, conforme Parecer nº 221/2013-ATJ/DLF, fl.54. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF da penalidade de MULTA de 15% sobre o valor da nota de empenho nº 2012NE 000280 – PMDF, nos termos do inciso IV, do art.4º, do Decreto Distrital nº 26.851, de trinta de maio de 2006. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionada no sistema e-compras, nos termos do § 4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
EDITADA NA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 06/09/2013.

Processo: 097-001399/2013-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pela Diretora-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A., com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem assim a autorização para realização da despesa e a correspondente contratação, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma prevista no art. 26 da referida lei, com vistas a regular a contratação da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão do Subgrupo B3, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato correspondente, para funcionamento da unidade consumidora da Companhia, localizada no SAIS AE St. Hípico Lote 08, cujo valor encontra-se orçado em R\$12.000,00 (doze mil reais) para o período considerado.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; FERNANDO ANDRADE SOLLERO; ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA; SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as Dotações Orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3941.7290, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 1.149.565,00 (hum milhão, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

OBJETO: Despesas para a execução de obras para instalação de elevadores no Edifício Sede da SEDHAB, localizado na Quadra 06, Bloco “A” do Setor Comercial Sul, nos termos dos autos do processo 112-004.274/2011.

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo. Art. 3º Esta Portaria Conjunta atualiza a Portaria Conjunta nº 7, de 13 de junho de 2012 (publicada no DODF de 14 de junho de 2012, página 12), no que concerne aos valores descentralizados e

não pagos com recursos do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da NOVACAP

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as Dotações Orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51;

FONTE DE RECURSOS: 170; VALOR: R\$ 608.329,71 (seiscentos e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).

OBJETO: Despesas para a execução de obras para implantação de ciclovia, calçadas, cordão de concreto, rampas de acessibilidade, meios-fios e paisagismo na Praça Linear 03 localizada na Quadra 102, Setor Residencial Oeste de São Sebastião, em conformidade com os autos do processo 390-000.615/2010.

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta atualiza a Portaria Conjunta nº 11, de 27 de setembro de 2012 (publicada no DODF de 28 de setembro de 2012, página 73), no que concerne aos valores descentralizados e não pagos com recursos do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da NOVACAP

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 12 de setembro de 2013.

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Na forma do disposto no Decreto 34.159 de 22 de fevereiro de 2013 e do Artigo 86 do Decreto 32.598 de 15 de dezembro de 2010, RECONHEÇO a dívida e autorizo à realização da despesa, a emissão da nota de empenho, a liquidação e pagamento a favor da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 12.720,93 (doze mil setecentos e vinte reais e noventa e três centavos), referente ao processo 392.037.731/2013 de ressarcimento da contribuição para a FUNCEF de empregado cedido a esta Companhia, no período de março a dezembro/2012, que não pôde ser conhecido e pago durante o exercício de 2012, em razão de não cobrança no exercício de 2012 pela Empresa Cessionária. Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício e o referido valor está alocado no Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.7026, elemento de despesa 3190.96, devendo ser remanejado através de Nota de Crédito Adicional para o 3190.92. Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de 2012.

RAFAEL OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 186, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos nºs 138.001.101/2013, 145.000.653/2013, 110.000.410/2013, 430.000.198/2013 e 417.001.724/2013, resolve:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 190111/00001 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA | | | | | | 32.600 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 004297 9731 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | 9 | 33.90.36 | 0 | 120 | 6.000 | |
| | 9 | 33.90.39 | 0 | 100 | 20.000 | |
| | 9 | 33.90.39 | 0 | 111 | 6.600 | |
| | | | | | | 32.600 |
| 190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS | | | | | | 1.273 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 004618 9713 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS | 15 | 33.90.39 | 0 | 100 | 1.273 | |
| | | | | | | 1.273 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 25.758 |
| 15.544.6213.3057 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL | | | | | | |
| Ref. 002759 0002 (***) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL-- DF ENTORNO | 95 | 44.90.51 | 0 | 135 | 25.758 | |
| | | | | | | 25.758 |
| | | | | | | 301.911 |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 002057 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 300.000 | |
| | | | | | | 300.000 |
| 11.333.6214.4102 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO | | | | | | |
| Ref. 002067 0004 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 1.911 | |
| | | | | | | 1.911 |
| 510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 71.425 |
| 14.243.6223.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO | | | | | | |
| Ref. 002995 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 71.425 | |
| | | | | | | 71.425 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---------------|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 2013AC00343 | | | | | TOTAL | 432.967 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 190111/00001 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA | | | | | | 32.600 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 004297 9731 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | 9 | 33.90.92 | 0 | 100 | 20.000 | |
| | 9 | 33.90.92 | 0 | 111 | 6.600 | |
| | 9 | 33.90.92 | 0 | 120 | 6.000 | |
| | | | | | | 32.600 |
| 190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS | | | | | | 1.273 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 004618 9713 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS | 15 | 33.90.92 | 0 | 100 | 1.273 | |
| | | | | | | 1.273 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 25.758 |
| 15.544.6213.3057 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL | | | | | | |
| Ref. 002759 0002 (***) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL-- DF ENTORNO | 95 | 44.90.92 | 0 | 135 | 25.758 | |
| | | | | | | 25.758 |
| | | | | | | 301.911 |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 002057 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 300.000 | |
| | | | | | | 300.000 |
| 11.333.6214.4102 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO | | | | | | |
| Ref. 002067 0004 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 1.911 | |
| | | | | | | 1.911 |
| 510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 71.425 |
| 14.243.6223.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO | | | | | | |
| Ref. 002995 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.50.41 | 0 | 100 | 71.425 | |
| | | | | | | 71.425 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---------------|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 2013AC00343 | | | | | TOTAL | 432.967 |

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 04 de setembro de 2013.

Processo: 410.000397/2011 Interessada: Associação Beneficente de Assistência aos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal-Abesp/DF CNPJ: 13.155.159/0001-27 Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; AUTORIZO a criação de código para descontos em folha de pagamento em favor da Abesp/DF, referente à Benefício Social-Assistência Farmacêutica, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se a entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinente. Brasília, 04 de setembro de 2013.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR CA/FDDC/PROCON/DF
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 135

Ata da Reunião Ordinária n. 135 (cento e trinta e cinco) do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor CA/FDDC/PROCON/DF, realizada no dia 21 do mês de março de 2013, às 09h e iniciada com a presença dos Conselheiros, Dr. Oswaldo Francisco de Moraes (Presidente do CA/FDDC), Dra. Flávia Queiroz de Oliveira (Membro Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal), Dra. Suzana Vidal de Toledo Barros (Membro Titular representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor), Dr. Wellerson Miranda Pereira (Membro suplente representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor) e Dra. Maria Luisa Barbosa Pestana Guimarães (Membro Titular representante da Procuradoria do Distrito Federal). Presentes também nessa assentada, a Gerente de Gestão de Fundos Tatiane Bionde Athayde Vieira de Lima, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal. Dando início a reunião, o Dr. Oswaldo Francisco de Moraes cumprimentou os Conselheiros presentes, em seguida, passou ao item 01 da pauta dando a palavra ao Secretário Executivo do CA/FDDC Gil Vicente Soares de Almeida que fez a leitura da ata Reunião Ordinária n. 134 (cento e trinta e quatro), realizada em 28 de fevereiro de 2013. Após a leitura, feitas as devidas correções, os Conselheiros presentes naquela reunião aprovaram e assinaram em confirmação do teor e veracidade do documento. No item 02 da pauta com relação às providências tomadas diante dos problemas apresentados na Reunião Ordinária n. 134 do CA/FDDC, foram apresentadas aos conselheiros as seguintes soluções: 1) fluxograma de tramitação dos processos para aprovação dos projetos, aprovado pelo Conselho, que ora segue em anexo; 2) planilha de controle de processos que afetam diretamente ao Fundo e seus recursos, anexa; Ainda nesse ponto, a Conselheira Dra. Suzana Vidal de Toledo Barros sugeriu que nessa tabela fosse acrescentado - aos processos que despendessem recursos do Fundo, o valor de cada contrato, o que foi acatado por unanimidade pelo colegiado. No item 03 da pauta foi colocado aos demais Conselheiros pela Conselheira Dra. Flávia Queiroz de Oliveira sobre as alterações no Edital do Processo n. 015.001613/2012. Os Conselheiros aprovaram por unanimidade as seguintes alterações: 1) No preâmbulo do edital fica acrescida a informação "(...) na modalidade de licitação concurso (...)"; 2) No item 4.3 deve ser acrescentada a informação: "(...) e Decreto Distrital n. 32.598/2010 (...)"; 3) No item 4.4 passa a vigorar com a seguinte redação: "(...) Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada na IN. 01/2005 CGDF e no Decreto n. 32.598/2010. Os recursos destinados ao projeto serão creditados em conta corrente a favor da entidade beneficiada, aberta especificamente para esse fim no Banco de Brasília S/A – BRB.(...)"; No item 04 da pauta não foram julgados os processos da relatoria do Conselheiro Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barros por sua ausência na assentada. No item 05 da pauta foram julgados os processos n. 015.001727/2008; 015.001541/2008; 015.001807/2008; 015.00744/2008 e 015.00377/2008 conforme planilha em anexo. No item 06 da pauta em assuntos diversos foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros a sugestão apresentada pela Conselheira Dra. Suzana Vidal de Toledo Barros no tocante a indicação de representante suplente ao colegiado por parte do Ministério Público do Distrito Federal uma vez que diante da ausência dessa indicação na lei que cria o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor e seu Regimento, não causa prejuízo algum a indicação de membro suplente, garantida a representatividade quando da eventual ausência de membro. Após os debates, o Presidente

do CA/FDDC Oswaldo Francisco de Moraes deu por encerrada a reunião às 11h40m. Nada mais havendo, eu, Gil Vicente Soares de Almeida, lavrei a presente ata, pelo Presidente, Conselheiros e demais participantes.

OSWALDO FRANCISCO DE MORAIS

Presidente do CA/FDDC

SUZANA VIDAL DE TOLEDO BARROS

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor- BRASILCON
Membro Titular

Wellerson Miranda Pereira

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON
Membro Suplente

Maria Luisa Barbosa Pestana Guimarães

Procuradoria do Distrito Federal

Membro

FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
Membro Titular

Tatiane Bionde Athayde Vieira de Lima

Gerente da Gestão de Fundos

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

Gil Vicente Soares de Almeida

Secretario Executivo do CA/FDDC

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 136

Ata da Reunião Ordinária n. 136 (cento e trinta e seis) do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor CA/FDDC/PROCON/DF, realizada no dia 25 de abril de 2013, às 09h, presidida pelo Dr. Izaías Soares Pereira, e iniciada com a presença dos Conselheiros: Dra. Flávia Queiroz de Oliveira (Membro Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal), Dra. Suzana Vidal de Toledo Barros (Membro Titular representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor), Dr. Wellerson Miranda Pereira (Membro Suplente representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor), Dra. Ildecir Meneses de Amorim (Membro Titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil), Dr. Ramiro de Freitas de Alencar Barroso (Membro Suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil) e Dr. Nilton Rodrigues da Silva (Membro Suplente representante da Secretaria de Estado da Fazenda do DF). Presentes também a reunião, Tatiane Bionde Athayde Vieira de Lima, Gerente de Gestão de Fundos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e Dr. Marcos Lopes Coelho, Vice-Diretor Geral do PROCON/DF. Iniciada a reunião, foi anunciada a substituição do Secretário Executivo do CA/FDDC, Dr. Gil Vicente Soares de Almeida, por Fernanda Sousa Monici. Em seguida, foram apresentados aos Conselheiros o novo Diretor-Geral do PROCON/DF e, por consequência, novo Presidente do CA/FDDC, o Dr. Izaías Soares Pereira e, a nova conselheira, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a Dra. Ildecir Meneses de Amorim. O Dr. Izaías Soares Pereira informou que serão convocados 22 (vinte e dois) novos concursados e que com essas novas nomeações poderá ser dada maior atenção à Escola do Consumidor. O Presidente alertou aos Conselheiros acerca da problemática da Central de Atendimento do Consumidor quando o usuário se utiliza do serviço 151. Advertiu ainda que, atualmente, o consumidor vem arcando com as despesas pela ligação realizada ao PROCON-DF. Arguiu que não cabe ao consumidor arcar com tais custos, sugerindo a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa de telefonia para implantação de mecanismo gratuito para o serviço mencionado, conforme determina norma da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Em seguida, o Dr. Marcos Lopes Coelho, apresentou a proposta constante do Ofício nº 002/2013 – GAB/SEPI da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Governo do Distrito Federal, o qual versa sobre Termo de Cooperação para a realização de processo licitatório único para obtenção de proposta mais vantajosa com o objetivo de contratação de agência de publicidade. Os Conselheiros, de forma unânime, rejeitaram a proposta, informando não haver interesse em utilizar a verba do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para esse fim. Dando seguimento à pauta, o Dr. Gil Vicente Soares de Almeida fez a leitura da Ata da Reunião Ordinária n. 135 (cento e trinta e cinco) do CA/FDDC, realizada em 21 de março de 2013, tendo sido efetuadas as devidas correções, sendo aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. Em seguida, os Conselheiros aprovaram o projeto básico relativo ao Projeto de Gestão por Resultados, com uma fase inicial de Benchmarking com viagem para PROCONs Modelos, em São Paulo-SP e Mato Grosso-MS, com o objetivo de buscar novas ideias, estreitar parcerias e obter melhorias para o PROCON DF. Com a palavra a Sra. Tatiane Bionde, Gerente de Gestão de Fundos, destacou que acompanhou todo o processo de Auditoria - DISEG/CONAS/CONT/STC, realizado em 26 de março de 2013, bem como respondeu a Solicitação de Auditoria nº 01, 02 e 03/2013, por meio do Ofício nº 04/2013 – GGF/DIGOF/SUAG e auxiliou na resposta à Reunião de Encerramento nº 09/2013, conforme Ofício nº 103/2013 – IDC/PROCON-DF. Todos os apontamentos da Reunião de Encerramento nº 09/2013 – DISEG/CONAS/CONT/STC foram lidos, inclusive foi citado sobre a baixa execução orçamentária no exercício de 2012. Os documentos referentes à referida Auditoria constam anexos. Adiante, os Conselheiros julgaram, por unanimidade, os seguintes processos: 015-001807/2009, 015-001708/2009, 015-001806/2009, 015-003265/2009, 015-001712/2009, 015-001711/2009, 015-001700/2009, 015-002911/2009, 015-000749/2009, 015-001501/2009, 015-003133/2009, 015-002061/2009, 015-001709/2009, 015-003131/2009,

015-001706/2009, 015-3135/2009; no entanto, com relação ao processo 0015-003.139/2009- o Conselheiro Relator, Dr. Ramiro Freitas, votou pelo arquivamento do feito, dando provimento ao recurso interposto pela empresa Ford Slavieiro. Apontou o Relator que a recorrente advertiu ter sanado o vício em debate no processo, tendo o recorrido optado por quedar-se inerte. Assim por entender inexistir provas suficientes de vício, votou pelo provimento do recurso. Subsidiariamente, o Relator aduziu não ser o caso de aplicação do art. 18, §1º do CDC, não havendo, no processo em tela, qualquer das hipóteses elencada no §3º do citado artigo. Em divergência, a conselheira Revisora Flavia Queiroz apontou nulidade na notificação emitida ao consumidor. Com efeito, alerta a Revisora que tendo o reclamante informado ao PROCON-DF a sua mudança de domicílio, era dever do Órgão notificá-lo no novo endereço, o que, na opinião da Revisora, não ocorreu. Pugnou pela anulação do processo desde a notificação, no que foi acompanhada pelos demais conselheiros. O Presidente do CA/FDDC Izaías Soares Pereira deu por encerrada a reunião às 12h30m. Nada mais havendo, eu, Fernanda de Sousa Monici, lavrei a presente ata, pelo Presidente, Conselheiros e demais participantes.

IZAIAS SOARES PEREIRA
Presidente do CA/FDDC
MARCOS LOPES COELHO
Vice-Diretor Geral do PROCON/DF
SUZANA VIDAL DE TOLEDO BARROS
Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor- BRASILCON
Membro Titular
Wellerson Miranda Pereira
Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON
Membro Suplente
FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
Membro Titular
Ramiro de Freitas de Alencar Barroso
Ordem dos Advogados do Brasil
Membro Suplente
ILDECER MENESES DE AMORIM
Ordem dos Advogados do Brasil
Membro Suplente
NILTON RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Fazenda do Distrito Federal
Membro Suplente
Tatiane Bionde Athayde Vieira de Lima
Gerente da Gestão de Fundos
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
FERNANDA DE SOUSA MONICI
Secretaria Executiva do CA/FDDC

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 137

Ata da Reunião Ordinária n. 137 (cento e trinta e sete) do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor CA/FDDC/PROCON/DF, realizada no dia 16 de maio de 2013, às 09h e iniciada com a presença do Dr. Izaías Soares Pereira (Presidente do CA/FDDC) e dos seguintes Conselheiros: Dra. Flavia Queiroz de Oliveira (Membro Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal), Dr. Wellerson Miranda Pereira (Membro suplente representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor), Dra. Ildecir Menezes de Amorim (Membro Titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil), Dr. Ramiro de Freitas de Alencar Barroso (Membro Suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil), Dr. Jesualdo Floriano Machado Lessa (Membro Titular representante da Secretaria de Estado da Fazenda do DF). Presentes também nessa assentada, a Gerente de Gestão de Fundos Tatiane Bionde Athayde Vieira de Lima, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal. Dando início a reunião, o Dr. Izaías Soares Pereira cumprimentou os Conselheiros presentes, em seguida, passou ao Item 01 da pauta dando a palavra a Secretária Executiva do CA/FDDC Dra. Fernanda de Sousa Monici. A leitura da Ata da Reunião Ordinária n. 136 do CA/FDDC ficou para próxima reunião, tendo que vista a necessidade de alguns ajustes. A Secretária Executiva explicou que a Pauta da presente reunião foi dividida em várias temáticas de Projetos voltados para a defesa dos direitos do consumidor e que caso as temáticas (idéias) dos Projetos fossem aprovadas pelos Conselheiros, tais propostas seriam, posteriormente, transformadas em Processos Administrativos contendo os respectivos Projetos Básicos, devidamente instruídos, constando o valor aproximado das despesas e toda documentação pertinente. Após a instrução processual, os Projetos serão submetidos ao Conselho para nova deliberação do caso concreto (Projeto Básico instruído). No item 02 da Pauta foi apresentada a proposta da corrida do consumidor. Em seguida, o presidente Dr. Izaías Soares Pereira explanou que será feita uma parceria com as rádios para divulgação do evento. Ao final, tal proposta foi aprovada pelos conselheiros, sob a condição de na próxima reunião o Presidente do Conselho informar como será realizada a corrida (procedimentos) e o valor exato a ser custeado pelo Fundo. No Item 03 da pauta, o Dr. Izaías Soares Pereira apresentou a proposta de Projeto acerca de limpeza do ambiente do Procon (ácaros, poeiras, tapetes), alegando a insalubridade do espaço físico no Procon sede, devido à falta de ventilação, ausência de janelas, processos empilhados, falta de limpeza dos aparelhos de ar-condicionado e

dos tapetes no setor da Central de Atendimento ao Consumidor. Nesse sentido, o referido Presidente questionou aos demais Conselheiros sobre a possibilidade desse Projeto ser custeado com o orçamento do FDDC. O Dr. Izaías Soares Pereira informou que esse ambiente insalubre traz grandes prejuízos à saúde dos servidores ali lotados, bem como aos consumidores que utilizam o espaço físico do Procon sede. A Dra. Flavia Queiroz de Oliveira e o Dr. Jesualdo Floriano Machado Lessa questionaram a natureza jurídica de tal despesa, pois seria classificada como prestação de serviços continuados, o que teoricamente não pode ser arcado com o orçamento do Fundo, uma vez que legalmente, os Fundos, de uma forma geral, não podem custear despesas de natureza contínua. Tais despesas deveriam ser pagas com o orçamento destinado ao Procon-DF previsto no Planejamento do exercício anterior. Diante desses questionamentos, a Dra. Flavia Queiroz de Oliveira sugeriu que fosse suscitada uma dúvida jurídica à douta PGDF para esclarecer se o objeto do Projeto poderá ser custeado com orçamento do Fundo, uma vez que trata de manutenção do Procon e de despesa contínua. A Conselheira solicitou que fosse questionado nesse documento qual seria a legislação geral ou especial que veda a utilização de recursos dos Fundos para despesas de caráter contínuo e de outras naturezas que porventura venham ocorrer, já que a legislação do FDDC não contém tal vedação expressa. Já o Dr. Jesualdo Floriano Machado Lessa alegou que a competência para responder tais questionamentos seria da Secretaria de Transparência, e que deveria ser encaminhado um Ofício para tal Pasta. O referido Conselheiro também solicitou que fosse apresentado em todas as reuniões do conselho um levantamento estatístico com o fluxo de multas aplicadas (pagas, não pagas e quantas foram para dívida ativa). O Conselheiro apresentará um relatório versando sobre os registros financeiros e contábeis do Fundo. Aduziu também sobre a necessidade de criação de uma unidade gestora e uma unidade orçamentária para o Procon. No Item 04 da pauta a servidora Tatiane Bionde Athayde Vieira de Lima, Gerente da Gestão de Fundos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, informou que está buscando junto à Secretaria de Estado de Fazenda a possibilidade do retorno dos valores provenientes da dívida ativa para a Unidade Orçamentária do Fundo. Sobre o assunto o Conselheiro Jesualdo mencionou que, salvo engano, já houve retorno de valores arrecadados da dívida ativa em anos anteriores. Ao final, a Gerente de Fundos ressaltou quanto à urgência de alocar servidores no CA/FDDC que detenham conhecimentos contábeis, tendo em vista a competência do Fundo na realização de contabilidade analítica. O Item 05 da pauta versou sobre algumas problemáticas do Call Center. Este item foi exposto pela servidora Sandra Barbosa de Araujo (Diretora de Apoio Operacional), a qual alegou que o sistema do Call Center do PROCON está sendo utilizado precariamente, aduziu que uma das soluções é a implantação de um (PABX) aparelho no qual distribui e gerencia as ligações, emite relatórios, grava conversas e outras funções. Informou que tal equipamento será doado pela SEJUS ao Procon. Todavia, será necessário fazer uma ampliação no sistema. Informou ainda quanto à necessidade de realização de pesquisa de preço para a referida ampliação, para comprovar que o valor é mais vantajoso que adquirir novo equipamento. Ao final, os Conselheiros aprovaram a proposta deste Projeto. O Presidente do FDDC informou acerca da problemática das ligações do número 151, alegando que essas ligações não devem ser cobradas do consumidor, segundo resolução da ANATEL. Atualmente, o Consumidor, ao utilizar o serviço de call Center do 151, paga por cada minuto da ligação. Diferentemente da sistemática nos demais Estados da Federação, onde a ligação é gratuita. A Conselheira Flávia Queiroz ressaltou que nesse caso específico, como várias empresas de telefonia prestam tal serviço (inserir o serviço gratuito ao consumidor do 0800 antes da discagem ao número 151), a contratação teria que se dar por meio de licitação, devendo ser deflagrado processo administrativo para tanto. A Conselheira ressaltou que tal despesa possui caráter contínuo e por tempo indeterminado, devendo haver previsão orçamentária na rubrica do Quadro Demonstrativo de Despesa do Procon. Caso não haja, deve haver a inserção urgente no Planejamento Orçamentário deste ano, para constar presente no Orçamento do exercício de 2014. O Item 06 da pauta versa sobre o projeto de Gestão de Resultados e TV PROCON, o qual já fora objeto de deliberação do Conselho no sentido do Fundo custear as passagens e diárias de duas servidoras efetivas para os Procons de SP e MT. Todavia, como a SEJUS já possui um contrato de passagens aéreas, decidiu-se que o Fundo custearia apenas o valor das diárias no valor de 2.945,42 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); a conselheira Flávia Queiroz de Oliveira solicitou para a Diretora de Apoio Operacional Sandra Barbosa de Araujo que levantasse as necessidades do Procon e encaminhasse para o Conselho analisar a possibilidade de algumas delas constarem no Edital de Chamamento Público para seleção de Projetos voltados a Defesa do consumidor e no respectivo Projeto Básico. Além disso, a Conselheira Flávia informou que esse documento seria de extrema importância para a elaboração da proposta orçamentária que será entregue em julho de 2013. No item 07, o Presidente do Conselho apresentou a proposta do projeto de elaboração e confecção de diversos tipos de cartilhas: em libras, inglês, espanhol e para idosos, contendo ilustrações e letras maiores para melhor compreensão desta última categoria de consumidor. Sugeriu-se também a elaboração do CDC em áudio. Tais propostas dos Projetos foram aprovadas pelos Conselheiros. Dessa forma, ficou consignado que, em reunião subsequente ou posterior, deverá ser apresentado Processo Administrativo devidamente instruídos contendo tais propostas e distribuídos a um Conselheiro relator. O conselheiro Jesualdo Floriano Machado Lessa sugeriu que a escola do consumidor apresentasse uma palestra sobre direito do consumidor em uma escola pública do lago norte para todos os alunos. O Presidente do conselho sugeriu a contratação de uma empresa para fazer o roteiro de uma peça teatral voltada para o direito do consumidor e que os mesmos fizessem o treinamento dos servidores para as apresentações das peças teatrais. A conselheira Flávia Queiroz de Oliveira sugeriu que em relação a peça de teatro fosse

realizada contratação direta por dispensa de licitação no quesito de baixo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O Item 08 da pauta foi apresentado pela servidora Sandra Barbosa de Araujo (Diretora de Apoio Operacional), a qual solicitou nova autorização para o custeio confecção de cartilhas e outros materiais gráficos no valor de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais), referente ao processo nº 015.003.880/2010. A servidora informou que no exercício de 2012, o Conselho já havia aprovado o mesmo Projeto do citado processo. Contudo, a Nota de Empenho foi cancelada pela gestão anterior. Dessa forma, para que as cartilhas sejam confeccionadas, necessário se faz a emissão de outra nota de empenho e nova aprovação do Conselho. Os Conselheiros aprovaram o custeio das referidas cartilhas no valor de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais). Item 09, a Secretária Executiva informou acerca do convite realizado pelo Brasilconaos Conselheiros do FDDC/DF para participarem do Congresso Internacional Association of Consumer Law, nos dias 1 a 4 de julho de 2013 em Sidney, Austrália. A conselheira Flávia Queiroz de Oliveira ficou encarregada de buscar maiores esclarecimentos sobre a possibilidade da Secretaria de Justiça custear as passagens aéreas e o FDDC custear as diárias. Item 10, julgamento de processos, sendo sugerido que fosse feita uma reunião extraordinária para o referido julgamento. Após os debates, o Presidente do CA/FDDC Izaias Soares Pereira deu por encerrada a reunião às 12h13m. Nada mais havendo, eu, Fernanda de Sousa Monici, lavrei a presente ata, pelo Presidente, Conselheiros e demais participantes.

IZAIAS SOARES PEREIRA

Presidente do CA/FDDC

Wellerson Miranda Pereira

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON

Membro Suplente

FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

Membro Titular

Jesualdo Floriano Machado Lessa

Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Membro Titular

ILDECER MENESES DE AMORIM

Ordem dos Advogados do Brasil

Membro Titular

Ramiro de Freitas de Alencar Barroso

Ordem dos Advogados do Brasil

Membro Suplente

Tatiane Bionde Athayde Vieira de Lima

Gerente da Gestão de Fundos

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

FERNANDA DE SOUSA MONICI

Secretaria Executiva do CA/FDDC

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 138

Ata da Reunião Extraordinária n. 138 (cento e trinta e oito) do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor CA/FDDC/PROCON/DF, realizada no dia 28 do mês de maio de 2013, às 09h e iniciada com a presença dos Conselheiros, Dr. Izaias Soares Pereira (Presidente do CA/FDDC), Dra. Flávia Queiroz de Oliveira (Membro Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal), Dr. Wellerson Miranda Pereira (Membro Suplente representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor), Dra. Ildecer Menezes de Amorim (Membro Titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil), Dr. Jesualdo Floriano Machado Lessa (Membro Titular representante da Secretaria de Estado da Fazenda do DF). Dando início à reunião, a Secretária Executiva do CA/FDDC Dra. Fernanda de Sousa Monici cumprimentou os Conselheiros e esclareceu que a presente reunião possui como finalidade apenas o julgamento dos processos abaixo listados. No Item 01, a conselheira Dra. Ildecer Menezes de Amorim iniciou o julgamento dos processos de sua relatoria. Posteriormente, os Conselheiros Jesualdo Floriano Machado Lessa, Wellerson Miranda Pereira e Flávia Queiroz de Oliveira relataram os seus respectivos processos. Frisou-se que os processos distribuídos ao Conselheiro Dr. Ramiro de Freitas de Alencar Barroso (Membro Suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil) foram relatados na reunião ordinária do dia 16 de maio de 2013. Contudo, não houve tempo hábil para realizar o julgamento dos processos. Dessa forma, como os votos do relator foram lidos em sessão anterior, os demais Conselheiros decidiram por submeterem a julgamento nessa reunião extraordinária os processos retro mencionados. Segue abaixo o resultado e os termos do julgamento dos 45 (quarenta e cinco) processos listados:

| Dr. Ramiro | | | |
|------------|----------------|---------------------------|-------------------------------------------------------|
| | Processo | Empresa | Voto |
| 1 | 015001716/2009 | Americel S.A. | Recurso conhecido. Não provido. Unânime. R\$ 8.300,00 |
| 2 | 015000345/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso conhecido. Não provido. R\$ 17.276,10 |
| 3 | 015000376/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso conhecido. Não provido. R\$ 13.953,74 |

| | | | |
|---|----------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 4 | 015001005/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso conhecido. Não provido. R\$ 13.204,40 |
| 5 | 015000032/2009 | Banco Finasa | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. Improcedência Mantida. |
| 6 | 015001437/2008 | Editora Três Comércio de Publicações LTDA | Recurso conhecido. Provedimento parcial. Unânime R\$ 6.500,00 |
| 7 | 015000347/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso conhecido. Não provido. R\$ 11.712,20 |

Dr. Flávia

| | Processo | Empresa | Voto |
|----|----------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 1 | 015002515/2009 | Lojas Americanas | Reconhecer a nulidade processual de Ofício |
| 2 | 015000060/2010 | CAESB | Recurso conhecido. Provedimento parcial. R\$ 212,00 |
| 3 | 015001432/2008 | Casa Bahia Comercial LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. R\$ 14.300,00 |
| 4 | 015000358/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. R\$ 10.848,06 |
| 5 | 015000946/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. R\$ 11.252,13 |
| 6 | 015000342/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. R\$ 12.185,71 |
| 7 | 015000350/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. R\$ 11.364,13 |
| 8 | 015000186/2010 | Globex Utilidades S.A. | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. R\$ 15.400,00 |
| 9 | 015000072/2008 | Losango Promotora de Vendas LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. R\$ 8.250,00 |
| 10 | 015002327/2008 | Tim Celular S.A. | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. R\$ 11.620,00 |
| 11 | 015001938/2007 | Madereira Herval LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. Improcedência Mantida |
| 12 | 015000574/2007 | Instituto Euro Americano de Educação, Ciência ou Tecnologia | Reforma de Decisão. Recurso Provido. R\$ 13.310,00 |

Dr. Ildecer

| | Processo | Empresa | Voto |
|---|----------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 015001262/2008 | Administradora de Consórcio Saga LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. R\$ 14.300,00 |
| 2 | 015000848/2008 | HSBC Bank Brasil S.A. | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. R\$ 15.400,00 |
| 3 | 015000328/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. R\$ 13.260,40 |
| 4 | 015000375/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. R\$ 10.890,06 |
| 5 | 015002297/2008 | Leroy Merlin | Improcedência Mantida |
| 6 | 015001889/2010 | SS Capelli Empreendimentos Estéticos LTDA | Recurso Conhecido. Provido. Unânime. Anulação da Multa Aplicada |
| 7 | 015003085/2009 | Banco Fininvest S.A. | Recurso conhecido. Provedimento parcial. Unânime R\$ 12.100,00 |
| 8 | 015000864/2008 | Tim Celular S.A. | Recurso conhecido. Provedimento parcial. Unânime. Improcedência Mantida |

| | | | |
|-----------------------------|----------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 9 | 015001616/2008 | Marielma Comércio e Veículos LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. R\$ 6.000,00 |
| 10 | 015000356/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. R\$ 11.643,07 |
| 11 | 015001017/2008 | SC Villa Real Noivas - ME | Recurso conhecido. Provisamento parcial. Unânime R\$ 1.620,00 |
| 12 | 015000599/2009 | Net Brasília | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. R\$ 212,00 |
| Dr. Wellerson | | | |
| | Processo | Empresa | Voto |
| 1 | 015001642/2008 | Brasil Telecom S.A. | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. R\$ 11.830,00 |
| 2 | 015003178/2009 | Globex Utilidades S.A. | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. Improcedência Mantida |
| 3 | 015000837/2008 | Positivo Informática LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. R\$ 212,00 |
| 4 | 015002627/2008 | Brasil Telecom S.A. | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. R\$ 212,00 |
| 5 | 015002047/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. R\$ 15.208,84 |
| 6 | 015000353/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. R\$ 11.554,25 |
| 7 | 015001182/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. R\$ 11.836,80 |
| 8 | 015000357/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. R\$ 11.643,07 |
| 9 | 015000344/2008 | BRA Transporte Aéreo LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. R\$ 12.380,00 |
| 10 | 015002620/2008 | Brasil Telecom S.A. | Recurso conhecido. Provisamento parcial. R\$ 9.960,00 |
| 11 | 015000496/2009 | Banco do Brasil S.A. | Recurso Conhecido. Não Provido. Unânime. R\$ 11.830,00 |
| 12 | 015001806/2008 | Vivo S.A. | Recurso conhecido. Provisamento parcial. Unânime. Improcedente |
| 13 | 015000098/2010 | Carrefour Comércio e Indústria LTDA | Recurso Conhecido. Não Provido. R\$ 14.300,00 |
| Dr. Jesualdo | | | |
| | Processo | Empresa | Voto |
| 1 | 015004601/2010 | Center Parque - Parque de Diversões Nicolândia LTDA ME | Recurso conhecido. Provisamento parcial. Unânime R\$ 7.200,00 |
| Total de Processos Julgados | | 45 | |

Após os julgamentos, o Presidente do CA/FDDC Dr. Izaias Soares Pereira deu por encerrada a reunião às 12h50m. Nada mais havendo, eu, Fernanda de Sousa Monici, lavrei a presente ata, pelo Presidente, Conselheiros e demais participantes.

IZAIAS SOARES PEREIRA

Presidente do CA/FDDC

Wellerson Miranda Pereira

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON

Membro Suplente

FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

Membro Titular

ILDECER MENESES DE AMORIM

Ordem dos Advogados do Brasil

Membro Titular

Jesualdo Floriano Machado Lessa

Secretária de Fazenda do Distrito Federal

Membro Titular

FERNANDA DE SOUSA MONICI

Secretária Executiva do CA/FDDC

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 139

Ata da Reunião Ordinária n. 139 (cento e trinta e nove) do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor CA/FDDC/PROCON/DF, realizada no dia 27 de junho de 2013, às 09h e iniciada com a presença do Dr. Izaias Soares Pereira (Presidente do CA/FDDC) e dos seguintes Conselheiros: Dra. Flavia Queiroz de Oliveira (Membro Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal), Dra. Ildecir Menezes de Amorim (Membro Titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil), Dr. Ramiro de Freitas de Alencar Barroso (Membro Suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil), Dr. Jesualdo Floriano Machado Lessa (Membro Titular representante da Secretaria de Estado da Fazenda do DF), Dr. Nilton Rodrigues da Silva (Membro Suplente representante da Secretaria de Estado da Fazenda do DF), Dra. Suzana Vidal de Toledo Barros (Membro Titular representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor) e o Dr. José Edmundo Pereira Pinto (Membro titular representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal). Dando início a reunião, o Dr. Izaias Soares Pereira cumprimentou os Conselheiros presentes e abriu a sessão. Houve a inversão da ordem da pauta para que o Presidente do Conselho pudesse finalizar reunião anteriormente marcada. Inicialmente, foram julgados 45 (quarenta e cinco) processos, conforme planilha em anexo. Em seguida, foi aberta discussão acerca do processo 015.002002/2009. Em síntese, a empresa Brasil Telecom é parte recorrente em 93 (noventa e três) processos referentes ao mau funcionamento do seu Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC. De acordo com a Conselheira Relatora Flávia, a Diretoria de Fiscalização do PROCON/DF se utilizou de um mesmo conjunto probatório para corroborar a infração cometida pela fornecedora, gerando bis in idem em relação aos demais 92 (noventa e dois) processos. Assim, acompanhando a relatora, os Conselheiros, de forma unânime, reuniram todos os 93 (noventa e três) processos (planilha em anexo), sendo negado provimento ao recurso interposto no processo 015.002002/2009 e mantida a multa aplicada. Ato contínuo, os Conselheiros conheceram e deram provimento aos demais 92 (noventa e dois) processos, determinando o consequente arquivamento. Nesse julgamento, o Conselheiro Ramiro declarou-se impedido, abstendo-se de votar. Em seguida, os Conselheiros decidiram retificar o teor da decisão proferida no processo 015.000050/2007, julgado na Reunião Ordinária nº 111 (cento e onze), a fim de fazer constar a seguinte redação: “015.000050/2007 – 4 (quatro) votos favoráveis pelo conhecimento e dar provimento ao recurso interposto para declarar nulo o ato de notificação da fornecedora, retornando o procedimento ao status quo anterior nos termos do parágrafo único do art. 48 do Decreto 2.181/97. Emita-se nova notificação com aviso de recebimento à fornecedora no endereço indicado à fl.07”. Em seguida, os Conselheiros decidiram seguir o voto dos relatores nos processos 0015.001849/2007 (recurso conhecido e improvido), 0015.001192/2007 (recurso conhecido e negado provimento) e 0015.001536/2007 (conhecer e prover o recurso, aplicando multa no valor de R\$ 10.000,00 – dez mil reais). Em continuação aos debates, os Conselheiros, de forma unânime, declararam a impossibilidade de aumentar a pena de multa aplicada em caso de recurso voluntário da parte recorrente, devendo prevalecer o princípio da proibição da reformatio in pejus. Adiante, foi colocada em debate a decisão proferida pelo Conselho na Reunião Ordinária nº 122 (cento e vinte e dois) em relação à juntada dos Avisos de Recebimentos – AR. Anteriormente, os Conselheiros haviam aceitado como comprovante de notificação o “histórico do objeto” emitido no sítio dos Correios em detrimento das referidas juntadas. O Conselheiro José Edmundo advertiu que já existem ações anulatórias em curso contra o IDC/PROCON-DF sobre esse assunto, inclusive, com antecipação de tutela já concedida. Assim, os Conselheiros alteraram seu entendimento a fim de somente considerar iniciado o prazo recursal para os fornecedores do efetivo recebimento da notificação (juntada do AR). Continuando as discussões, o Conselheiro Jesualdo abordou as dificuldades e problemas enfrentados pelo PROCON/DF referentes à parte contábil do Fundo, sugerindo a criação de uma Unidade Gestora (UG) e uma Unidade Orçamentária (UO). O Presidente do CAFDDC se comprometeu a empenhar esforços para implantação das unidades ainda no segundo semestre. A Conselheira Flávia alertou para a necessidade de reestruturação do Fundo e do PROCON/DF para adequar-se a essas exigências. Dr. Jesualdo ressaltou serem necessários dois servidores da área de contabilidade como responsáveis por esse assunto. Em seguida, o Presidente do CAFDDC explanou sobre as providências tomadas em relação ao projeto da corrida do consumidor. Inicialmente, aduziu que a corrida ocorrerá na data provável de 15 de setembro de 2013, com valor orçado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Autódromo de Brasília/DF. O Presidente apresentou as necessidades de equipamento, estrutura e servidores do PROCON/DF, tendo os Conselheiros advertido que a utilização da verba do Fundo não pode ser destinada a despesas de uso contínuo. Ademais, os Conselheiros afirmaram que a aprovação do uso do dinheiro do Fundo ficará condicionada à criação das unidades gestora e orçamentária. A Conselheira Flávia afirmou que o orçamento do PROCON/DF se encontra contingenciado e sugeriu o encaminhamento de ofício à Secretaria de Planejamento – SEPLAN requerendo o descontingenciamento da verba. Ademais, as Conselheiras Flávia e Suzana afirmaram que o Conselho somente deveria aprovar o custeio de projetos considerados urgentes até que sejam devidamente instaladas as unidades orçamentária e gestora no PROCON/DF, no que foram seguidas pelos demais Conselheiros. Em continuação, a Conselheira Flávia pediu a palavra a fim de relatar o período de um mês em que passou auxiliando na organização da Secretaria

Executiva do Conselho. Inicialmente, ressaltou o bom trabalho realizado pela equipe de servidores atuando na Secretaria Executiva e a organização do setor. Realçou que há dois meses havia cerca de 1.500 (mil e quinhentos) processos parados na Secretaria e que, após sua passagem, remanesceram 463 (quatrocentos e sessenta e três) processos aptos a julgamento pelo Conselho. Relatou que essa diminuição ocorreu em virtude da nova organização montada, separando os processos pelo prazo de prescrição, assim como o estabelecimento de metas processuais para os funcionários do setor. A Conselheira advertiu ainda que hoje é possível encontrar a relação exata dos projetos em andamento no Conselho, o número de processos a serem julgados, além de um controle maior acerca das multas aplicadas (multas a receber, multas encaminhas para a dívida ativa e multas recebidas). Por último, como sugestão de melhoria do Órgão, a Conselheira propôs a alteração do regimento interno do PROCON/DF e a criação de comissão técnica de maneira a uniformizar os entendimentos jurídicos, com a aprovação de notas técnicas. Por fim, os Conselheiros agendaram a Reunião Ordinária nº. 140 para o dia 01 de agosto de 2013 e a Reunião Ordinária nº. 141 para a data de 29 de agosto de 2013. Após os debates, o Presidente do CA/FDDC Izaias Soares Pereira deu por encerrada a reunião às 12h00m. Nada mais havendo, eu, Fernanda de Sousa Monici, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais participantes.

IZAIAS SOARES PEREIRA

Presidente do CA/FDDC

SUZANA VIDAL DE TOLEDO BARROS

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON

Membro Titular

FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

Membro Titular

Jesualdo Floriano Machado Lessa

Secretária de Fazenda do Distrito Federal

Membro Titular

NILTON RODRIGUES DA SILVA

Secretária de Fazenda do Distrito Federal

Membro Suplente

ILDECER MENESES DE AMORIM

Ordem dos Advogados do Brasil

Membro Titular

Ramiro de Freitas de Alencar Barroso

Ordem dos Advogados do Brasil

Membro Suplente

JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO

Procuradoria do Distrito Federal

Membro titular

FERNANDA DE SOUSA MONICI

Secretaria Executiva do CA/FDDC

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de setembro de 2013.

Tornar Sem Efeito o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 13/2013, nos Termos do Padrão nº 07/2002, publicada no DODF nº 186, de 06 de setembro de 2013, página 66.

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 282, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o recadastramento anual e atualização de dados cadastrais dos membros e servidores aposentados e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o art. 68, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e art. 84, inciso I, do Regimento Interno e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 16728/12, RESOLVE: Art. 1º O recadastramento e atualização dos dados cadastrais dos membros e servidores aposentados e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal será efetuado anualmente, na forma prevista nesta Portaria e nos formulários constantes dos Anexos I a V.

§ 1º Incumbe aos setores próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE proceder ao recadastramento previsto nesta Portaria e demais atividades dele decorrentes.

§ 2º O recadastramento de que trata o caput deste artigo será realizado no período de 1º de setembro a 31 de outubro de cada exercício, por meio de formulário próprio (Anexos).

§ 3º Nos anos pares será admitida a atualização da declaração de acumulação/não acumulação de proventos decorrentes de aposentadoria, reforma ou pensão, ou de outro vínculo público acumulável, mediante ratificação dos dados contidos na declaração referente ao ano imediatamente anterior.

Art. 2º Os formulários preenchidos devem ser entregues pelo membro ou servidor aposentado e pelo pensionista no setor da SEGEPE previamente informado, mediante a apresentação da Carteira de Identidade e comprovante de residência.

Parágrafo único. Considera-se comprovante de residência para os fins desta Portaria conta de luz, água, telefone ou cópia de contrato de locação, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, devendo, neste caso, ser declarada esta situação.

Art. 3º O servidor inativo ou o pensionista residente fora do Distrito Federal pode proceder ao recadastramento mediante a remessa ao setor próprio da SEGEPE, por via postal, dos seguintes documentos:

I – formulário de recadastramento, devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida;

II – cópia autenticada da Carteira de Identidade;

III – cópia autenticada de comprovante de residência, observado o disposto no parágrafo único, do art. 2º desta Portaria;

IV – outros documentos previstos em situações especiais.

Art. 4º É admitido o recadastramento mediante procuração específica, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do servidor inativo ou do pensionista, situações essas que deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – laudo médico pericial, nos casos de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção por doença; ou

II – documento probo que indique a impossibilidade da presença do servidor inativo ou do pensionista no local do recadastramento ou declaração de órgão público em caso de força maior, calamidade pública ou condenação judicial.

§ 1º A procuração a que se refere o caput deste artigo terá validade apenas para o exercício em que foi outorgada, vedado o substabelecimento.

§ 2º O setor próprio da SEGEPE providenciará o registro dos procuradores e manterá efetivo controle do prazo de validade das procurações.

Art. 5º O representante do servidor inativo ou do pensionista deverá ainda:

I – quando residente no Distrito Federal, comparecer pessoalmente ao setor próprio da SEGEPE, munido do formulário respectivo, devidamente preenchido e assinado;

II – quando residente fora do Distrito Federal, observar todas as formalidades previstas no art. 3º. Parágrafo único. Em ambas as situações, além do disposto nos arts. 3º e 4º, é imprescindível a juntada ao formulário de recadastramento:

I – do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração;

II – do Termo de Responsabilidade, constante dos Anexos, comprometendo-se a comunicar qualquer evento superveniente que altere a condição da representação.

Art. 6º Quando o servidor inativo ou o pensionista encontrar-se impossibilitado de assinar procuração específica, em razão de moléstia grave, deverá o seu representante legal, ao proceder ao recadastramento, anexar laudo médico que comprove tal situação.

Art. 7º Cumpre ao servidor inativo, ao pensionista, ou a seu representante legal, prestar as informações com clareza e fidelidade, assinando o formulário no campo próprio.

Art. 8º Findo o prazo para o recadastramento, deverá ser elaborado, no prazo de 30 dias, relatório circunstanciado sobre a atividade, para conhecimento do Presidente do Tribunal, bem como para a adoção de medidas que porventura se fizerem necessárias.

Art. 9º O servidor inativo ou o pensionista que não se recadastrou no prazo estipulado no art. 1º poderá ter suspenso o pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, a contar do mês subsequente.

§ 1º A suspensão do pagamento de que trata o caput deste artigo será determinada pelo Secretário-Geral de Administração, mediante comunicação a ser efetuada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O restabelecimento do pagamento fica condicionado ao devido recadastramento e autorização da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 10. Verificada qualquer irregularidade no recadastramento, a exemplo dos arts. 299 do Código Penal Brasileiro e 48 da Lei Complementar nº 840/11, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio de seus setores próprios, comunicará de imediato o fato à Secretaria-Geral de Administração, a fim de que esta providencie, quando for o caso:

I – a instauração de tomada de contas especial, se houver restituições ou indenizações ao erário;

II – a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – as medidas necessárias, a fim de que se dê ciência do fato ao Ministério Público do Distrito federal, quando o fato configurar, também, ilícito penal.

Art. 11. Aplicam-se, no que couber, os dispositivos desta Portaria aos membros aposentados desta Corte e aos seus dependentes pensionistas.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se a Portaria nº 236, de 27 de agosto de 1998, e demais disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 282, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.
ANEXO I

| RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE SERVIDORES APOSENTADOS | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|-----|
| DADOS PESSOAIS | | | |
| Nome: | | Matrícula: | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | | Cidade: | UF: |
| CEP: | Telefones com DDD: | | |
| OBSERVAÇÃO | | | |
| O formulário deverá ser entregue no Serviço de Cadastro Funcional até o dia 31/10/2013. O não recadastramento no prazo estipulado poderá implicar suspensão subsequente do pagamento dos proventos. | | | |

| DECLARAÇÃO | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <p>DECLARO, para os devidos fins, em face dos arts. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88 e 46 a 49 da Lei Complementar do DF nº 840/11, o seguinte:</p> <p>Proventos de aposentadoria ou reforma: SIM, PERCEBO () NÃO PERCEBO (). Se sim, juntar contracheque e informar:</p> <p>Cargo no qual se deu a aposentadoria/posto ou graduação em que se deu a reforma _____</p> <p>Área de atuação do cargo no qual se deu a aposentadoria/posto ou graduação em que se deu a reforma _____</p> <p>Nível de escolaridade do cargo/posto ou graduação: Nível Superior (); 2º grau (); 1º grau ().</p> <p>Órgão: _____</p> <p>União (); Estado (); DF (); Município (). Qual: _____</p> <p>Data do ato ____/____/____. Publicação _____</p> <p>Rendimentos de pensão: SIM, PERCEBO () NÃO PERCEBO (); Montepio: SIM, PERCEBO () NÃO PERCEBO (). Se sim, juntar contracheque e informar:</p> <p>Tipo: () vitalícia () temporária</p> <p>Órgão: _____</p> <p>União (); Estado (); DF (); Município (). Qual: _____</p> <p>Data de início da percepção da pensão ____/____/____.</p> <p>Grau de parentesco com o instituidor da pensão _____</p> <p>Outro vínculo público: SIM, TENHO () NÃO TENHO (). Se sim, juntar contracheque e informar:</p> <p>Nome do cargo/emprego/função _____</p> <p>Órgão _____ Jornada _____</p> <p>União (); Estado (); DF (); Município (). Qual: _____</p> <p>Nível de escolaridade do cargo/emprego/função: Nível Superior (); 2º grau (); 1º grau ().</p> <p>Data de nomeação/admissão/designação ____/____/____.</p> <p>Área de atuação do cargo/emprego/função _____</p> | |
| _____ Local e data | _____ Assinatura |



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

PESSOALMENTE

Entregar o formulário pessoalmente no Serviço de Cadastro Funcional, nos dias úteis, no horário das 9 às 18 horas, até o dia 31/10/2013.

VIA POSTAL

O(a) pensionista poderá encaminhar ao Serviço de Cadastro Funcional o formulário de recadastramento, por via postal, devidamente assinado e com firma reconhecida.

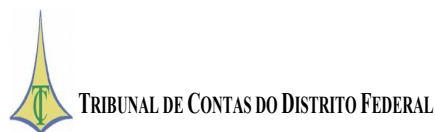
POR MEIO DE PROCURADOR

A Procuração deve ser específica, outorgada no corrente exercício, com poderes expressos para representação junto ao TCDF, não se admitindo substabelecimento, a qual deverá ser entregue, acompanhada com cópia de identidade, juntamente com o presente formulário.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço de Cadastro Funcional, pelos telefones 3314-2132, 3314-2525, 3314-2526, 3314-2648 e 3314-2797.

Endereço para correspondência:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Praça do Buriti – Edifício Presidente Costa e Silva
Serviço de Cadastro Funcional.
CEP 70075-901 – Brasília-DF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 282, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.
ANEXO II

| RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE AUTORIDADES APOSENTADAS | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|-----|
| DADOS PESSOAIS | | | |
| Nome: | | Matrícula: | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | | Cidade: | UF: |
| CEP: | Telefones com DDD: | | |
| OBSERVAÇÃO | | | |
| O formulário deverá ser entregue no Serviço de Cadastro Funcional até o dia 31/10/2013. O não recadastramento no prazo estipulado poderá implicar suspensão subsequente do pagamento dos proventos. | | | |

| DECLARAÇÃO | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>DECLARO, para os devidos fins, em face dos arts. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88 e 46 a 49 da Lei Complementar do DF nº 840/11, o seguinte:</p> <p>Proventos de aposentadoria ou reforma: SIM, PERCEBO () NÃO PERCEBO (). Se sim, juntar contracheque e informar:</p> <p>Cargo no qual se deu a aposentadoria/posto ou graduação em que se deu a reforma _____</p> <p>Área de atuação do cargo no qual se deu a aposentadoria/posto ou graduação em que se deu a reforma _____</p> <p>Nível de escolaridade do cargo/posto ou graduação: Nível Superior (); 2º grau (); 1º grau ().</p> <p>Órgão: _____</p> <p>União (); Estado (); DF (); Município (). Qual: _____</p> <p>Data do ato ____/____/____. Publicação _____</p> | |

Rendimentos de pensão: SIM, PERCEBO () NÃO PERCEBO (); Montepio SIM, PERCEBO () NÃO PERCEBO (). Se sim, juntar contracheque e informar:

Tipo: () vitalícia () temporária

Órgão: _____.

União (); Estado (); DF (); Município (). Qual: _____.

Data de início da percepção da pensão ____/____/____.

Grau de parentesco com o instituidor da pensão _____.

Outro vínculo público: SIM, TENHO () NÃO TENHO (). Se sim, juntar contracheque e informar:

Nome do cargo/emprego/função _____.

Órgão _____ Jornada _____.

União (); Estado (); DF (); Município (). Qual: _____.

Nível de escolaridade do cargo/emprego/função: Nível Superior (); 2º grau (); 1º grau ().

Data de nomeação/admissão/designação ____/____/____.

Área de atuação do cargo/emprego/função _____.

Local e data

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 282, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.
ANEXO III

| RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE PENSIONISTAS | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|
| Pensão civil vitalícia | | |
| DADOS PESSOAIS | | |
| Nome do(a) Pensionista: | Matrícula: | |
| Nome do(a) Instituidor(a) da Pensão: | | |
| Estado civil: casado(a) () viúvo(a) () solteiro(a) () separado(a) () divorciado(a) () união estável () | | |
| Endereço: | | |
| Bairro: | Cidade: | UF: |
| CEP: | Telefones com DDD: | |

OBSERVAÇÃO

O formulário deverá ser entregue no Serviço de Cadastro Funcional até o dia 31/10/2013. O não recadastramento no prazo estipulado poderá implicar suspensão subsequente do pagamento da pensão.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, em relação a outros rendimentos, o seguinte:

Aposentadoria: SIM, POSSUO () NÃO POSSUO (); **Pensão:** SIM, POSSUO () NÃO POSSUO (); **Montepio:** SIM, POSSUO () NÃO POSSUO (). Se sim, juntar contracheque e informar qual órgão:

Declaro, para os devidos fins, que não percebo mais de duas pensões pagas por regime próprio de previdência social, conforme disposto no art. 30-D, da Lei Complementar do DF nº 769/08, alterada pela Lei Complementar do DF nº 840/11.

Declaro que informarei imediatamente ao TCDF, caso ocorram alterações nas condições que ensejaram o deferimento do benefício junto a esta Corte.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações supra, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, *verbis*:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:”

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular.”

Estou ciente, além de tudo, de que o TCDF poderá a qualquer tempo aferir e conferir a veracidade dessas informações, que, se não confirmadas, poderão ensejar o cancelamento do benefício e a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Local e data

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO
Pensão civil vitalícia

PESSOALMENTE

Entregar o formulário pessoalmente no Serviço de Cadastro Funcional, nos dias úteis, no horário das 9 às 18 horas, até o dia 31/10/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

PESSOALMENTE

Entregar o formulário pessoalmente no Serviço de Cadastro Funcional, nos dias úteis, no horário das 9 às 18 horas, até o dia 31/10/2013.

VIA POSTAL

O(a) pensionista poderá encaminhar ao Serviço de Cadastro Funcional o formulário de recadastramento, por via postal, devidamente assinado e com firma reconhecida.

POR MEIO DE PROCURADOR

A Procuração deve ser específica, outorgada no corrente exercício, com poderes expressos para representação junto ao TCDF, não se admitindo substabelecimento, a qual deverá ser entregue, acompanhada com cópia de identidade, juntamente com o presente formulário.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço de Cadastro Funcional, pelos telefones 3314-2132, 3314-2525, 3314-2526, 3314-2648 e 3314-2797.

Endereço para correspondência:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Praça do Buriti – Edifício Presidente Costa e Silva
Serviço de Cadastro Funcional
CEP 70075-901 – Brasília-DF

VIA POSTAL

O(a) pensionista poderá encaminhar ao Serviço de Cadastro Funcional o formulário de recadastramento, por via postal, devidamente assinado e com firma reconhecida.

POR MEIO DE PROCURADOR

A Procuração deve ser específica, outorgada no corrente exercício, com poderes expressos para representação junto ao TCDF, não se admitindo substabelecimento, a qual deverá ser entregue, acompanhada com cópia de identidade, juntamente com o presente formulário.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço de Cadastro Funcional, pelos telefones 3314-2132, 3314-2525, 3314-2526, 3314-2648 e 3314-2797.

Endereço para correspondência:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Praça do Buriti – Edifício Presidente Costa e Silva
Serviço de Cadastro Funcional.
CEP 70075-901 – Brasília-DF



PORTARIA Nº 282, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.
ANEXO IV

RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE PENSIONISTAS**Pensão civil temporária****DADOS PESSOAIS**

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| Nome do(a) Pensionista: | | Matrícula: |
| Estado civil: casado(a) () viúvo(a) () solteiro(a) () separado(a) () divorciado(a) () união estável () | | |
| Endereço: | | |
| Bairro: | Cidade: | UF: |
| CEP: | Telefones com DDD: | |
| Nome do Representante legal, se houver: | | |
| Nome do(a) Instituidor(a) da Pensão: | | |

OBSERVAÇÃO

O formulário deverá ser entregue no Serviço de Cadastro Funcional até o dia 31/10/2013. O não recadastramento no prazo estipulado poderá implicar suspensão subsequente do pagamento da pensão.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, em relação a outros rendimentos, o seguinte:

Aposentadoria: SIM, POSSUO () NÃO POSSUO (); **Pensão:** SIM, POSSUO () NÃO POSSUO (); **Montepio:** SIM, POSSUO () NÃO POSSUO (). Se sim, juntar contracheque e informar qual órgão: _____.

Declaro, para os devidos fins, que não percebo mais de duas pensões pagas por regime próprio de previdência social, conforme disposto no art. 30-D, da Lei Complementar do DF nº 769/08, alterada pela Lei Complementar do DF nº 840/11.

Declaro que informarei imediatamente ao TCDF, caso ocorram alterações nas condições que ensejaram o deferimento do benefício junto a esta Corte.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações supra, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, *verbis*:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular.”

Estou ciente, além de tudo, de que o TCDF poderá a qualquer tempo aferir e conferir a veracidade dessas informações, que, se não confirmadas, poderão ensejar o cancelamento do benefício e a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Local e data

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO**Pensão civil temporária****PESSOALMENTE**

Entregar o formulário pessoalmente no Serviço de Cadastro Funcional, nos dias úteis, no horário das 8 às 18 horas, até o dia 31/10/2013.

VIA POSTAL

O(a) pensionista poderá encaminhar ao Serviço de Cadastro Funcional o formulário de recadastramento, por via postal, devidamente assinado e com firma reconhecida.

POR MEIO DE PROCURADOR

A Procuração deve ser específica, outorgada no corrente exercício, com poderes expressos para representação junto ao TCDF, não se admitindo substabelecimento, a qual deverá ser entregue, acompanhada com cópia de identidade, juntamente com o presente formulário.

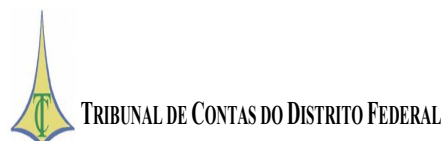
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço de Cadastro Funcional, pelos telefones 3314-2132, 3314-2525, 3314-2526, 3314-2648 e 3314-2797.

Endereço para correspondência:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Praça do Buriti – Edifício Presidente Costa e Silva
Serviço de Cadastro Funcional.
CEP 70075-901 – Brasília-DF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

**PORTARIA Nº 282, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.
ANEXO V**

| RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE PENSIONISTAS | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| Pensão especial / montepio | | |
| DADOS PESSOAIS | | |
| Nome do(a) Pensionista: | | Matrícula: |
| Estado civil: casado(a) () viúvo(a) () solteiro(a) () separado(a) () divorciado(a) () união estável () | | |
| Endereço: | | |
| Bairro: | Cidade: | UF: |
| CEP: | Telefones com DDD: | |
| Nome do(a) Instituidor(a) da Pensão: | | |

OBSERVAÇÃO

O formulário deverá ser entregue no Serviço de Cadastro Funcional até o dia 31/10/2013. O não recadastramento no prazo estipulado poderá implicar suspensão subsequente do pagamento da pensão.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, em relação a outros rendimentos, o seguinte:

Aposentadoria: SIM, POSSUO () NÃO POSSUO (); **Pensão:** SIM, POSSUO () NÃO POSSUO (); **Montepio:** SIM, POSSUO () NÃO POSSUO (). Se sim, juntar contracheque e informar qual órgão: _____.

Declaro, para os devidos fins, que não percebo mais de duas pensões pagas por regime próprio de previdência social, conforme disposto no art. 30-D, da Lei Complementar do DF nº 769/08, alterada pela Lei Complementar do DF nº 840/11.

Declaro que informarei imediatamente ao TCDF, caso ocorram alterações nas condições que ensejaram o deferimento do benefício junto a esta Corte.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações supra, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, *verbis*:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular."

Estou ciente, além de tudo, de que o TCDF poderá a qualquer tempo aferir e conferir a veracidade dessas informações, que, se não confirmadas, poderão ensejar o cancelamento do benefício e a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Local e data

Assinatura

INSTRUÇÕES DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

Pensão especial / montepio

PESSOALMENTE

Entregar o formulário pessoalmente no Serviço de Cadastro Funcional, nos dias úteis, no horário das 9 às 18 horas, até o dia 31/10/2013.

VIA POSTAL

O(a) pensionista poderá encaminhar ao Serviço de Cadastro Funcional o formulário de recadastramento, por via postal, devidamente assinado e com firma reconhecida.

POR MEIO DE PROCURADOR

A Procuração deve ser específica, outorgada no corrente exercício, com poderes expressos para representação junto ao TCDF, não se admitindo substabelecimento, a qual deverá ser entregue, acompanhada com cópia de identidade, juntamente com o presente formulário.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço de Cadastro Funcional, pelos telefones 3314-2132, 3314-2525, 3314-2526, 3314-2648 e 3314-2797.

Endereço para correspondência:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Praça do Buriti – Edifício Presidente Costa e Silva
Serviço de Cadastro Funcional.
CEP 70075-901 – Brasília-DF